



Serviço Público Federal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO
23147.004526/2024-85

ELETRÔNICO

Cadastrado em 13/06/2024



Processo disponível para recebimento com
código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s):	E-mail:	Identificador:
GABRIEL ADOLFO GOMES POTIN	gabrielpotin@ifes.edu.br	1876916
Assunto do Processo: 018 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO		
Assunto Detalhado: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO VOLTADA À GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA O PROJETO DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DA 4ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE JUVENTUDE E MOBILIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS		
Unidade de Origem: REI - DIRETORIA DE EXTENSAO TECNOLÓGICA (11.02.37.14.05)		
Criado Por: GABRIEL ADOLFO GOMES POTIN		
Observação: ---		

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
24/06/2024	REI - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO (11.02.37.11.04)	26/06/2024	REI - GABINETE DA REITORIA (11.02.37.07)
24/06/2024	REI - PRO-REITORIA DE ADMINISTRACAO E ORCAMENTO (11.02.37.11)	26/06/2024	REI - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO (11.02.37.11.04)
24/06/2024	REI - GABINETE DA REITORIA (11.02.37.07)	27/06/2024	REI - COORDENADORIA DE LICITACAO E COMPRAS (11.02.37.11.04.06)
24/06/2024	REI - PRO-REITORIA DE ADMINISTRACAO E ORCAMENTO (11.02.37.11)		
24/06/2024	REI - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO (11.02.37.11.04)		
24/06/2024	REI - COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS (11.02.37.11.04.01)		
25/06/2024	REI - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO (11.02.37.11.04)		
25/06/2024	REI - GABINETE DA REITORIA (11.02.37.07)		
25/06/2024	REI - PROCURADORIA FEDERAL (11.02.37.10)		
26/06/2024	REI - GABINETE DA REITORIA (11.02.37.07)		
26/06/2024	REI - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO (11.02.37.11.04)		
26/06/2024	REI - COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS (11.02.37.11.04.01)		
26/06/2024	REI - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO (11.02.37.11.04)		

SIPAC Copyright © 2005-2024 UFRN | Ifes - Diretoria de Tecnologia da Informação - (27) 3357-7500 | ifes-sipac01.cefetes.br.sipac01

Para visualizar este processo, entre no **Portal Público** em <https://sipac.ifes.edu.br/public> e acesse a Consulta de Processos.

[Visualizar no Portal Público](https://sipac.ifes.edu.br/public)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REI - DIRETORIA DE EXTENSAO TECNOLÓGICA



DESPACHO Nº 20/2024 - REI-DREX (11.02.37.14.05)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Vitória-ES, 13 de junho de 2024.

Ao Pró-reitor de Administração,

Senhor Lezi José Ferreira,

1 – Considerando a pactuação do **Projeto de planejamento e execução da 4ª conferência nacional de juventude e mobilização para a realização das conferências municipais e estaduais**, cujo objetivo é a execução de evento de fortalecimento e mobilização da juventude nacional apoiada pela Secretário Nacional de Juventude.

2 – Considerando o Plano de Trabalho, Proposta de Valor de Fundação de Apoio, Estudo Técnico Preliminar, Justificativas e demais documentos aqui anexados.

3 – Encaminho o presente processo para registros e atualizações no sistema SIMEC relativo ao TED, confecção de minuta de contrato e posterior encaminhamento ao Gabinete do Reitor para **análise jurídica, pela Procuradoria Federal junto ao Ifes, da intenção da contratação de Fundação Apoio** voltada à gestão administrativa e financeira do Projeto citado ao ponto 1.

4 – Sem mais para o momento, agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para colaborar.

Respeitosamente,

(Assinado digitalmente em 18/06/2024 17:30)

GABRIEL ADOLFO GOMES POTIN

DIRETOR - TITULAR

REI-DREX (11.02.37.14.05)

Matrícula: 1876916

(Assinado digitalmente em 17/06/2024 22:31)

LODOVICO ORTLIEB FARIA

PRO REITOR EXTENSAO/PROEX - TITULAR

REI-PROEX (11.02.37.14)

Matrícula: 270381

Processo Associado: 23147.004526/2024-85

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 20, ano: 2024, tipo: DESPACHO, data de emissão: 13/06/2024 e o código de verificação: 594d8ca6c7

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria-Geral da Presidência da República – SNJ/SG/PR

Nome da autoridade competente: Ronald Luiz dos Santos

Número do CPF: 128.964.287-71

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria-Geral da Presidência da República – SNJ/SG/PR

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 810014 - SNJ

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 810014 - SNJ

Observações:

a) Identificação da Unidade Descentralizadora e da autoridade competente para assinatura do TED; e

b) Preencher número da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED, no campo “b”, apenas caso a Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução tenha UG própria.

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - Ifes

Nome da autoridade competente: Jadir Jose Pela

Número do CPF: 478.724.177-68

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Pró-reitoria de Extensão do Ifes / Reitoria / Ifes

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 158151

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pela execução do objeto do TED: UG 158151 - Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - Reitoria

Observações:

a) Identificação da Unidade Descentralizada e da autoridade competente para assinatura do TED; e

b) Preencher número da Unidade Gestora responsável pela execução do objeto do TED, no campo “b”, apenas caso a unidade responsável pela execução tenha UG própria.

3. OBJETO:

Projeto: Planejamento e execução da 4ª Conferência Nacional de Juventude e mobilização para a realização das conferências municipais e estaduais

Projeto de apoio logístico para Passagem aerea, comunicação, grafica, apoio e logistica a serem utilizados na gestão do seminário de formação proposto para Gestores de Juventudes e diálogo regional do Y20, a se realizar nos dias 03 a 06 de julho de 2024, conforme dados disponíveis neste documento.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Data Início	Data Fim
Meta 1 – Planejamento , justificativa , programação e orçamento de serviços a serem executados no projeto de apoio ao evento					01/05/24	31/05/24
1	Etapa 1	Documento técnico contendo o detalhamento do planejamento , justificativa , programação e orçamento de serviços a serem executados no projeto de apoio ao evento	Mês	1	01/05/24	31/05/24
Meta 2 – Avaliação da execução do Projeto: Planejamento e execução da 4º Conferência Nacional de Juventude e mobilização para a realização das conferências municipais e estaduais					20/07/24	30/08/24
2	Etapa 2	Documento técnico contendo os resultados da avaliação da execução do Projeto: Planejamento e execução da 4º Conferência Nacional de Juventude e mobilização para a realização das conferências municipais e estaduais, sendo este o Relatório Final do Projeto	Mês	2	20/07/24	30/08/24
					01/05/24	30/08/24

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

O Decreto nº 5101-R, de 1º de março de 2022, instituiu o Plano Estadual de Políticas para as Juventudes do Espírito Santo, estabelecendo um marco histórico na promoção dos direitos e do protagonismo juvenil no estado. O Eixo 1 - Cidadania, Participação Social e Política e Representação Juvenil destaca-se pela iniciativa de fortalecer o órgão gestor de políticas públicas para as juventudes, com a meta 1.2 do subitem 1 propondo a criação de um curso de formação direcionado a gestores, coletivos e movimentos sociais engajados na área.

A proposta inovadora se concretizará através de um seminário participativo, reunindo a juventude capixaba, gestores públicos e conselheiros de juventudes em um ambiente de diálogo e aprendizado mútuo. Essa iniciativa visa:

- Capacitar os envolvidos nas políticas públicas para as juventudes, aprimorando suas habilidades e conhecimentos;
- Fortalecer o órgão gestor de políticas públicas para as juventudes, tornando-o mais apto a atender às demandas da juventude;
- Promover a integração entre diferentes atores, fomentando a troca de experiências e a construção de soluções conjuntas;
- Enriquecer as práticas e propostas desenvolvidas no estado, com base na diversidade de perspectivas e vivências da juventude capixaba.

O investimento na formação e no engajamento dos jovens é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Através do seminário e do curso de formação, o Espírito Santo demonstra seu compromisso em:

- Fomentar a participação ativa e consciente dos jovens nas discussões e decisões que impactam suas vidas;
- Fortalecer a cidadania e a participação social e política da juventude, reconhecendo-a como agente de transformação social;
- Construir uma sociedade mais inclusiva e democrática, onde os anseios e as necessidades da juventude sejam considerados;
- Promover o desenvolvimento integral e a cidadania plena da juventude capixaba. A concretização do curso de formação, por meio de um seminário participativo, entre os dias 03 a 05 de julho de 2024, representa um passo decisivo no cumprimento das metas do Plano Estadual de Políticas para as Juventudes. Essa ação reflete o compromisso do governo com o futuro da juventude capixaba, investindo em seu desenvolvimento e em sua participação ativa na construção de um futuro mais promissor para o estado.

A proposta também abrange o diálogo regional do Y20, proposto para o dia 06 de julho de 2024.

O Youth20 (Y20) é o grupo social de engajamento das juventudes no G20 e pela primeira vez na história será liderado pelo Brasil, em 2024. Ao longo do ano será desenvolvido um conjunto de atividades fundamentais para o processo de articulação, diálogo e negociação do documento com as reivindicações e propostas das juventudes para a Cúpula de Líderes do G20.

O Grupo dos Vinte (G20) é o principal fórum de cooperação econômica internacional. Desempenha um papel importante na definição e no reforço da arquitetura e da governança mundiais em todas as grandes questões econômicas internacionais.

O G20 conta com presidências rotativas anuais. O Brasil exerce a presidência do G20 de 1º de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024. Inicialmente, o G20 concentrava-se principalmente em questões macroeconômicas gerais, mas expandiu sua agenda para incluir temas como comércio, desenvolvimento sustentável, saúde, agricultura, energia, meio ambiente, mudanças climáticas e combate à corrupção.

A Cúpula do G20 é a reunião entre os chefes de Estado ou de Governo dos países membros. O termo "Cúpula" tem origem em sua definição em inglês ("Summit") e refere-se ao ponto mais alto de uma montanha. Portanto, a Cúpula é o momento de ápice das mais de cem reuniões do G20, ao longo de todo um ano. O G20 é composto

por 19 países (África do Sul, Alemanha, Arábia Saudita, Argentina, Austrália, Brasil, Canadá, China, Coreia do Sul, Estados Unidos, França, Índia, Indonésia, Itália, Japão, México, Reino Unido, Rússia e Turquia) e dois órgãos regionais: a União Africana e a União Europeia. Os membros do G20 representam cerca de 85% do Produto Interno Bruto (PIB) mundial, mais de 75% do comércio mundial e cerca de dois terços da população mundial. Como parte integrante do G20 Social e eixo fundamental dos fóruns de diálogos com a sociedade civil, o Youth20 (Y20) é o grupo oficial de engajamento das juventudes no G20.

À medida que o mundo avança para um futuro cada vez mais interconectado e complexo, o papel das juventudes torna-se vital na formulação de políticas públicas e na transformação social. O Y20 surge nesse cenário, proporcionando a jovens líderes de todo o mundo a oportunidade de participar como protagonistas dos processos de reflexão sobre questões globais, compartilhar experiências e conhecimento, argumentar, negociar e construir propostas, soluções e consensos para as discussões e decisões do G20.

Realizado oficialmente desde 2010, o Y20 tornou-se amplamente reconhecido como um dos fóruns de mais alto nível de influência internacional e um dos mais importantes do mundo na temática de juventudes. Neste ano, a Presidência brasileira do Y20, liderada pelo Conselho Nacional de Juventude, propõe a reflexão em torno de 5 temas, que serão objeto de discussão entre 5 delegados e delegadas dos países que participarão da edição brasileira do G20: os 19 países-membro (África do Sul, Alemanha, Arábia Saudita, Argentina, Austrália, Brasil, Canadá, China, Coreia do Sul, Estados Unidos, França, Índia, Indonésia, Itália, Japão, México, Reino Unido, Rússia e Turquia), os dois órgãos regionais (União Africana e a União Europeia), além de Angola, Egito, Nigéria, Espanha, Portugal, Noruega, Emirados Árabes Unidos e Singapura - os países convidados pelo Brasil.

Assim, o diálogo regional do Y20 no Estado do Espírito Santo tem a finalidade de subsidiar a delegação brasileira durante a realização do Y20 Summit em agosto de 2024.

Nesse sentido, a Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria-Geral da Presidência da República, tem fixado em seu orçamento dotação de custeio, e deseja realizar parceria com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, a fim de apoiar a realização do referido e evento de formação para gestores de políticas públicas para as juventudes, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Desse modo o Instituto Federal do Espírito Santo se compromete na execução do recurso e apoio ao evento junto à Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria-Geral da Presidência da República

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO	
A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal? () Sim (X) Não	
7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser: (X) Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada. () Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração	

(X) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

- 1) Podem ser marcadas uma, duas ou três possibilidades.
- 2) Não é possível selecionar forma de execução que não esteja prevista no Cadastro de Ações da ação orçamentária específica, disponível no SIOP.

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

() Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, limitados ao valor total máximo de R\$ 10.000,00 que corresponde ao valor de 10% do valor global deste TED, assim distribuídos:

Gerenciamento de compras e contratações;

Gerenciamento de bolsas e auxílios;

Gerenciamento de projeto;

Gerenciamento administrativo e financeiro;

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Meta	Etapas/Fase	Especificação	Unid	Qtd	Valor unitário	Valor total	Início	Fim
Meta 1 – Planejamento , justificativa , programação e orçamento de serviços a serem executados no projeto de apoio ao evento							01/05/24	31/05/24
1 *	Etapas 1	Documento técnico contendo o detalhamento do planejamento , justificativa , programação e orçamento de serviços a serem executados no projeto de apoio ao evento	Mês	1	R\$ 99.999,99	R\$ 99.999,99	01/05/24	31/05/24
Meta 2 – Avaliação da execução do Projeto: Planejamento e execução da 4ª Conferência Nacional de Juventude e mobilização para a realização das conferências municipais e estaduais							20/07/24	30/08/24

2	Etapa 2	Documento técnico contendo os resultados da avaliação da execução do Projeto: Planejamento e execução da 4º Conferência Nacional de Juventude e mobilização para a realização das conferências municipais e estaduais, sendo este o Relatório Final do Projeto	Mês	2	R\$ 00,01	R\$ 00,01	20/07/24	30/08/24
							01/05/24	30/08/24

- O detalhamento da execução dos custos do projeto segue em anexo a esse plano de trabalho.

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR
06/2024	R\$ 100.000,00
TOTAL	R\$ 100.000,00

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
3.3.90.39.00 - Contratação de serviços de terceiros	NÃO	R\$ 90.000,00
3.3.90.39.00 - Contratação de serviços de terceiros	SIM	R\$ 10.000,00

Observação: O preenchimento do PAD deverá ser até o nível de elemento de despesa.

12. PROPOSIÇÃO

Vitória-ES, 28/05/2024

Jadir Jose Pela – Reitor do Ifes
(assinado eletronicamente)

13. APROVAÇÃO

Brasília-DF, 28/05/2024

Ronald Luiz dos Santos - Secretário Nacional de Juventude
(assinado eletronicamente)



PLANO DE TRABALHO Nº 4/2024 - REI-DREX (11.02.37.14.05)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 28/05/2024 18:06)

JADIR JOSE PELA

REITOR

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **4**, ano: **2024**, tipo:
PLANO DE TRABALHO, data de emissão: **28/05/2024** e o código de verificação: **39ed6b6e79**



PLANO DE TRABALHO Nº 6/2024 - REI-DREX (11.02.37.14.05)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 13/06/2024 19:14)

GABRIEL ADOLFO GOMES POTIN

DIRETOR - TITULAR

REI-DREX (11.02.37.14.05)

Matrícula: 1876916

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: 6, ano: 2024, tipo:
PLANO DE TRABALHO, data de emissão: 13/06/2024 e o código de verificação: **c42ad9cda8**

DETALHAMENTO FINANCEIRO

Item	Qtd	Un.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	30	Unitário	Passagens aéreas com bagagem inclusas.	R\$ 2.000,00	R\$ 60.000,00
02	01	Serviço	Impressão de material gráfico	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
03	03	Diária	Contratação de videomaker	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00
04	01	Serviço	Contratação de apresentação cultural	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
05	01	Serviço	Interprete de libras para o auditório durante todo o evento.	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
06	01	Serviço	Empresa com sistema para cadastramento de participantes com geração de relatórios, confecção de crachas e etiques de identificação dos crachas, com código de barras, aparelho de leitura ótica, um fotografo, uma cerimonialista.	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
07	01	serviço	Coordenador Geral	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
08	01	Serviço	Coordenador Adjunto	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
09	03	Serviço	Sistematizadores	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
10	01	Serviço	Aluguel de ônibus	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
11	01	Serviço	Contratação de serviço de Fundação de Apoio para gestão administrativa e financeira do projeto	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Valor total:					R\$ 100.000,00



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO Nº 2/2024 - REI-DREX (11.02.37.14.05)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 28/05/2024 18:06)

JADIR JOSE PELA

REITOR

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: 2, ano: 2024, tipo:
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, data de emissão: 28/05/2024 e o código de verificação: **acdf860889**



ORÇAMENTO N° 6/2024 - REI-DREX (11.02.37.14.05)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 13/06/2024 19:14)

GABRIEL ADOLFO GOMES POTIN

DIRETOR - TITULAR

REI-DREX (11.02.37.14.05)

Matrícula: 1876916

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: 6, ano: 2024, tipo:
ORÇAMENTO, data de emissão: 13/06/2024 e o código de verificação: **ce6ba69594**



CARTA PROPOSTA COMERCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Ao INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – IFES
PRÓ-REITORIA

Aos cuidados de Gabriel Potin

Vitória, 14/06/2024



Prezado Senhor,

A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia – Facto, inicialmente instituída para exercer o papel de fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, é autorizada pelo Ministério da Educação, bem como pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Comunicações para atividades de apoio a projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos das instituições apoiadas, hoje com abrangência e atuação em várias regiões do Brasil.

Sendo uma fundação de apoio, a Facto obedece fielmente às disposições da Lei 8.958/94, do Decretos 7.423/2010, 8.240/2014 e 8.241/2014, textos legais que disciplinam o campo de atuação e as relações estabelecidas entre as IFES (Instituições Federais de Ensino Superior), ICT (Instituições de Ciência e Tecnologia) e suas fundações de apoio, bem como aos regulamentos institucionais que normatizam o relacionamento entre as instituições apoiadas e as fundações de apoio.

Neste sentido, a Facto oferece seus serviços para apoio à execução de projeto do IFES, tendo a presente proposta o prazo de validade de 60 (sessenta dias), sendo que após este prazo estará sujeita às alterações que eventualmente sejam necessárias.

Desde já agradecemos a oportunidade que nos foi concedida, e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos e ajustem que forem considerados necessários.

RENATO TANNURE ROTTA DE ALMEIDA

Diretor Presidente - Facto

1. Objeto da prestação de serviços

O objeto desta prestação de serviços será de realizar atividades de gestão administrativa financeira para aplicação de recursos destinados ao pagamento de bolsas, aquisição de materiais e equipamentos e contratação de pessoas e serviços para a execução de um projeto do(a) IFES intitulado “Seminário de formação e diálogo regional do Y20 proposto para gestores/as, coletivos e movimentos sobre políticas públicas para as Juventudes”

2. Descrição das atividades contratadas

As atividades a que se referem essa proposta comercial são as atribuídas à Facto no quadro abaixo:

Processo	Atividades	Responsável	Indicadores	Metas
Planejamento e gestão do projeto	Elaboração, revisão e aprovação do plano de trabalho do convênio/contrato, incluindo o plano de aplicação de recursos financeiros.	IFES	Prazos de elaboração, revisão e aprovação do plano de trabalho	Elaboração, revisão e aprovação do plano de trabalho realizadas dentro dos prazos estabelecidos no contrato ou convênio
	Revisão, aprovação e cadastramento do plano de trabalho do convênio/contrato, incluindo o plano de aplicação de recursos financeiros.	FACTO	Prazo de revisão, aprovação e cadastramento do plano de trabalho	Revisão, aprovação e cadastramento do plano de trabalho realizados dentro dos prazos estabelecidos no contrato ou convênio
Processos seletivos	Definir os perfis do público a ser selecionado	IFES	Proporção das pessoas selecionadas no prazo estipulado no plano de trabalho	100% das pessoas selecionadas no prazo estipulado no plano de trabalho
	Realizar processo seletivo do público a ser atendido pelo projeto	IFES		
Gestão de bolsas	Realizar processo seletivo de bolsistas (PORTARIA Nº 512, DE 13 DE JUNHO DE 2022 -CAPÍTULO II - 4º A escolha dos beneficiários das bolsas será de responsabilidade do Instituto Federal, permitindo-se a escolha por indicação motivada por critérios técnicos e impessoais	IFES	Proporção dos bolsistas cadastrados no prazo estipulado no plano de trabalho	100% dos bolsistas cadastrados no prazo estipulado no plano de trabalho

Gestão de compras e contratações de serviços (PJ)	devidamente consignados nos autos de processo administrativo ou por seleção realizada, por meio de edital ou chamada pública.)			
	Efetuar a contratação dos bolsistas	FACTO	Proporção dos bolsistas contratados nos prazos estipulados no plano de compras e contratações de bolsas e serviços	100% dos bolsistas contratados nos prazos estipulados no plano de compras e contratações de bolsas e serviços
	Apresentar as solicitações, informações e a documentação para manutenção das bolsas	IFES	Proporção das solicitações de manutenção das bolsas realizados no prazo estipulado no plano de trabalho, devidamente instruídas	100% das solicitações de manutenção das bolsas realizados no prazo estipulado no plano de trabalho, devidamente instruídas
	Realizar a manutenção das bolsas	FACTO	Proporção das bolsas em situação regular de execução	100% das bolsas em situação regular de execução
	Acompanhar e avaliar a execução técnica do plano de trabalho dos bolsistas	IFES	Proporção dos bolsistas com acompanhamento e avaliação realizadas regularmente	100% dos bolsistas com acompanhamento e avaliação realizadas regularmente
	Efetuar os pagamentos das bolsas	FACTO	Proporção das bolsas pagas dentro dos períodos de vencimento ajustados no plano de compras e contratações de bolsas e serviços	100% das bolsas pagas dentro dos períodos de vencimento ajustados no plano de compras e contratações de bolsas e serviços
	Fornecer as informações técnicas detalhadas para elaboração de termos de referência e elaboração os estudos técnicos preliminares	IFES	Proporção dos pedidos de compras realizados com as devidas informações dentro dos prazos determinados no plano de compras e contratações de bolsas e serviços	100% dos pedidos de compras realizados com as devidas informações dentro dos prazos determinados no plano de compras e contratações de bolsas e serviços
	Realizar as compras e contratações de serviços	FACTO	Proporção dos processos de compras concluídos dentro dos prazos determinados no	100% dos processos de compras concluídos dentro dos prazos determinados no plano de compras e

Prestações de contas			plano de compras e contratações de bolsas e serviços	contratações de bolsas e serviços
	Avaliar os resultados da execução dos serviços de terceiros PJ e atestar o seu devido cumprimento para fins de pagamento	IFES	Proporção dos resultados dos serviços avaliados dentro dos períodos de vencimento ajustados nos contratos	100% dos resultados dos serviços avaliados dentro dos períodos de vencimento ajustados nos contratos
	Avaliar os itens comprados e atestar a sua adequação ao termo de referência para fins de pagamento/IFES	IFES	Proporção dos itens avaliados dentro dos prazos determinados para a realização das compras	100% dos itens avaliados dentro dos períodos de vencimento ajustados nos contratos
	Apresentar prestações de contas parciais	FACTO	Proporção das prestações de contas apresentadas dentro dos prazos determinados no plano de trabalho	100% das prestações de contas apresentadas dentro dos prazos determinados no plano de trabalho
	Apresentação prestação de contas final	FACTO		
	Elaborar, avaliar e apresentar os relatórios técnicos dos bolsistas	IFES	Proporção dos relatórios técnicos apresentados dentro dos prazos determinados no plano de trabalho	100% dos relatórios técnicos apresentados dentro dos prazos determinados no plano de trabalho
	Elaborar, avaliar e publicar o relatório técnico do projeto	IFES		

3. Despesa Operacional Administrativa (DOA) – Facto

As Despesas Operacionais e Administrativas (DOA) da Facto serão de **R\$ 9.949,84 (nove mil novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)** conforme está detalhado na tabela abaixo:

ATIVIDADES	R\$
Gerenciamento de compras e contratações	R\$ 8.131,88
Gerenciamento de projeto	R\$ 958,34
Gerenciamento administrativo e financeiro	R\$ 859,62
VALOR TOTAL DAS DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	R\$ 9.949,84

O valor a ser destinado para pagamentos das despesas operacionais e administrativas da Facto deve constar em cláusula do convênio/contrato/acordo a ser firmado.

Planejamento de recebimento do DOA (Facto)

Os recursos para pagamento da DOA serão recolhidos de forma proporcional aos valores depositados na conta do projeto, a cada entrada de recursos financeiros na conta corrente do projeto.

Importante ressaltar que o percentual estabelecido como custo operacional está dentro dos padrões legais. A Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/08, que regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal da União estabelece, em seu artigo 39, parágrafo único, que

Art. 39. O convênio ou contrato de repasse deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive esta Portaria, sendo vedado: (...)

Parágrafo único. Os convênios ou contratos de repasse celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos, poderão acolher despesas administrativas até o limite de quinze por cento do valor do objeto, desde que expressamente autorizadas e demonstradas no respectivo instrumento e no plano de trabalho (alterado pela Port. nº 342, de 05/11/2008)

No mesmo sentido, o artigo 74 do Decreto 9.283/2018, que trata das medidas de incentivo e desenvolvimento à pesquisa, disciplina que poderão ser destinados até 15% (quinze por cento) do valor total do acordo/convênio/contrato celebrado para cobertura de despesas operacionais e administrativas necessárias à execução destes, *in verbis*:

Art. 74. Os acordos, os convênios e os contratos celebrados entre as ICT, as instituições de apoio, as agências de fomento e as entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos destinadas às atividades de pesquisa, cujos objetos sejam compatíveis com a finalidade da Lei nº 10.973, de 2004, poderão prever a destinação de até quinze por cento do valor total dos recursos financeiros destinados à execução do projeto, para cobertura de despesas operacionais e administrativas necessárias à execução desses acordos, convênios e contratos.

Neste diapasão, o preço praticado pela Facto atende não só aos critérios legais, como também a média de valores de mercado; e principalmente à natureza jurídica da entidade, que não visa a obtenção de lucros.

4. Outras despesas a serem consideradas no orçamento do projeto

Devem ser incluídas no orçamento do projeto a previsão das seguintes despesas:

- Tarifas bancárias:

Deve estar previsto o valor de R\$ 100,00 para pagamento de eventuais tarifas bancárias.

- Ressarcimentos e contrapartidas à instituição apoiada IFES:

Conforme diretriz institucional, o projeto deve contemplar destinação de recursos a título de contrapartida para a instituição apoiada, caso não seja necessário este item deve constar de forma clara no contrato. O valor a ser destinado para pagamentos dos ressarcimentos e contrapartidas institucionais ao IFES deve constar em cláusula do convênio/contrato/acordo a ser firmado. A aplicação dos recursos de ressarcimentos e contrapartidas institucionais deve ser devidamente planejada quando a execução administrativa e financeira for demandada da FACTO. Caso não esteja planejada previamente a esta proposta, nos dados apresentados para a sua elaboração, caberá à fundação fazer apenas o repasse do valor ao IFES (depósito na conta única da União em favor do IFES), ou se faz termo aditivo com o acréscimo das despesas operacionais e administrativas da fundação para esta execução administrativa e financeira, quando forem planejadas e demandadas da Facto pelo IFES.

5. Recomendações

Para a composição da equipe e o planejamento dos serviços a serem previstos no escopo do projeto, financiados com seus próprios recursos, fazemos as seguintes sugestões:

- Gestor de projeto:

Caso a coordenação do projeto não tenha experiência ou formação em gestão de projetos, recomendamos que seja incorporada à equipe um profissional com essa competência.

- Comunicação:

Recomendamos que o projeto tenha recursos destinados para a divulgação de resultados, na forma de publicações, eventos, etc, em montante a ser definido em função das características do projeto.

- Profissionais com formação e experiência necessárias para especificação e avaliação dos equipamentos, materiais e serviços a serem contratados:

Todo pedido de compra deverá ser tecnicamente fundamentado pelos solicitantes, desta

forma, a equipe do projeto deverá contar com pessoas que tem conhecimento suficiente a respeito do que for solicitado para compras e contratações para que seja feita a justificativa, estudos técnicos preliminares, especificação, aprovação e atestados de conformidade para fins de execução de processos de compra, autorizações de fornecimento de produtos e serviços e os pagamentos correspondentes.

6. Condições gerais da proposta

As atividades contratadas, conforme quadro proposto no item 2 desta proposta, serão realizadas pela equipe de profissionais da Facto, que poderão ser auxiliados por outros profissionais especializados, conforme as necessidades e particularidades na execução do projeto.

Apesar do prazo de execução do projeto no termo de referência, o lapso temporal sugerido contempla um acréscimo de **2 (dois)** meses, a contar da assinatura do contrato entre as partes, isso porque, trata-se de um prazo aceitável e já praticado entre FACTO e as instituições com as quais atuamos como fundação de apoio. O prazo praticado por esta fundação para a prestação de contas é de 60 (sessenta dias).

Na aceitação desta proposta, a pessoa responsável por parte da instituição apoiada IFES terá como compromisso formalmente estabelecido de conhecer e respeitar a legislação e regulamentos aplicáveis às fundações de apoio. Após a aceitação dessa proposta, a minuta do instrumento contratual e seus anexos (Contrato/Convênio/Termo de Cooperação, Termo de Parceria, Acordo de Cooperação Técnica, ou outro), a serem elaborados conterão a descrição dos serviços a serem prestados e prazos para execução das atividades e demais informações requeridas pela legislação e regulamentos supracitados, inclusive o valor a ser destinado ao pagamento das despesas administrativas e operacionais da Facto, os valores a serem destinados a ressarcimentos e contrapartidas ao Ifes e as condições de aplicação de recursos provenientes de aplicações financeiras. Caso a Facto seja demandada para a execução de recursos provenientes de aplicações financeiras, poderá ser necessário firmar termo aditivo de valor de DOA, valor do projeto e prazo para realização dessa execução, em especial quando essa execução envolver esforço operacional e administrativo adicional. Caberá à Facto determinar essas condições com base na análise do perfil de execução do projeto até então, bem como se há ou não esforço operacional e administrativo adicional para execução administrativa e financeira dos recursos de rendimentos de aplicações financeiras em favor do projeto.

Sem mais para o momento, aguardamos oportuno retorno de V. Sa. para elaboração do plano de trabalho e assinatura do instrumento para efetivarmos a contratação dos serviços ora propostos.



Atenciosamente,

RENATO TANNURE ROTTA DE ALMEIDA

Diretor Presidente



PROPOSTA Nº 3/2024 - REI-DREX (11.02.37.14.05)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 19/06/2024 16:37)

GABRIEL ADOLFO GOMES POTIN

DIRETOR - TITULAR

REI-DREX (11.02.37.14.05)

Matrícula: 1876916

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: 3, ano: 2024, tipo:
PROPOSTA, data de emissão: **19/06/2024** e o código de verificação: **0e5e57ac5d**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE CUSTOS DOS ITENS QUE COMPÕEM
O PLANO DE TRABALHO (inciso IV do art. 11 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de
2020)**

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE CUSTOS

EU, **Jadir Jose Pela**, CPF nº **478.724.177-68**, ocupante do cargo de **Reitor do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Espírito Santo** DECLARO, para fins de comprovação junto a **Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria-Geral da Presidência da República – SNJ/SG/PR**, nos termos do inciso IV do art. 11 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, sob as penalidades da lei, que os valores dos itens apresentados no Plano de Trabalho para o Termo de Execução Descentralizada - TED, apresentado pelo(a) **Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria-Geral da Presidência da República – SNJ/SG/PR**, estão aderentes à realidade de execução do objeto proposto.

DECLARO, outrossim, que quaisquer desembolsos no âmbito da Unidade Descentralizada para execução do TED, mediante contratação de particulares ou celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres deverão ser obrigatoriamente precedidos dos procedimentos necessários para apuração da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

Data	Nome e Cargo da Autoridade da Unidade Descentralizada, com competência para assinar o TED	Assinatura da Autoridade da Unidade Descentralizada, com competência para assinar o TED
------	---	---



DECLARAÇÃO Nº 2/2024 - REI-DREX (11.02.37.14.05)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 28/05/2024 18:05)

JADIR JOSE PELA

REITOR

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: 2, ano: 2024, tipo:
DECLARAÇÃO, data de emissão: 28/05/2024 e o código de verificação: **f4818c1958**



DECLARAÇÃO Nº 4/2024 - REI-DREX (11.02.37.14.05)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 24/06/2024 11:25)

GABRIEL ADOLFO GOMES POTIN

DIRETOR - TITULAR

REI-DREX (11.02.37.14.05)

Matrícula: 1876916

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: 4, ano: 2024, tipo:
DECLARAÇÃO, data de emissão: 24/06/2024 e o código de verificação: **b373922a3a**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA UNIDADE DESCENTRALIZADA
(inciso V do art. 11 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020)

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

EU, **Jadir Jose Pela**, CPF nº **478.724.177-68**, ocupante do cargo de **Reitor do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Espírito Santo** DECLARO, para fins de comprovação junto ao **Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria-Geral da Presidência da República – SNJ/SG/PR**, nos termos do inciso V do art. 11 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, sob as penalidades da lei, que o(a) **Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Espírito Santo**, possui capacidade técnica e competência institucional para executar o objeto proposto no Plano de Trabalho para o Termo de Execução Descentralizada - TED.

A forma de execução dos créditos orçamentários, conforme Plano de Trabalho apresentado, foi considerada para a apresentação da presente declaração, nos termos do § 5º do artigo 16 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Data	Nome e Cargo da Autoridade da Unidade Descentralizada, com competência para assinar o TED	Assinatura da Autoridade da Unidade Descentralizada, com competência para assinar o TED
------	---	---



DECLARAÇÃO Nº 3/2024 - REI-DREX (11.02.37.14.05)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 28/05/2024 18:05)

JADIR JOSE PELA

REITOR

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: 3, ano: 2024, tipo:
DECLARAÇÃO, data de emissão: 28/05/2024 e o código de verificação: 9113f4a0dd



DECLARAÇÃO Nº 5/2024 - REI-DREX (11.02.37.14.05)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 24/06/2024 11:25)

GABRIEL ADOLFO GOMES POTIN

DIRETOR - TITULAR

REI-DREX (11.02.37.14.05)

Matrícula: 1876916

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: 5, ano: 2024, tipo:
DECLARAÇÃO, data de emissão: 24/06/2024 e o código de verificação: 9e3925b5f6

Número do Documento de Formalização da Demanda: 184/2024

1. Informações Básicas

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Pró-Reitoria de Extensão	31/12/2024 00:00	158151	GABRIEL ADOLFO GOMES POTIN
Descrição sucinta do objeto			
Contratação de suporte administrativo de Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia para realização do Projeto: Planejamento e execução do seminário de formação de gestores e			
Justificativa da prioridade			
Serviço de aquisição de evento que acontece em menos de 15 dias			

2. Justificativa de necessidade

- 2.1. Motivação da Contratação: A contratação se deve pela necessidade de prestação de serviços de gestão administrativa financeira para aplicação de recursos destinados ao pagamento e contratação de profissionais, pagamento de diárias e compra de passagens aéreas para a execução do Projeto: Planejamento e execução do seminário de formação de gestores estaduais de políticas públicas para as juventudes e diálogo regional do Y20.
- 2.2. Objetivos da Contratação:
- Emissão de passagens aéreas para gestores de juventude e especialista em política pública para juventudes.
 - Aluguel de ônibus com capacidade para 40 pessoas para visita técnica ao Centro de Referência da Juventude do ES.
 - Equipe de Apoio (Sistematização, Credenciamento. Videomaker)
 - Contratação de Intérprete de Libras
 - Contratação de Apresentação Cultural

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS CIENTÍFICOS E OUTROS	PESQUISA E ESTUDO - GEOGRÁFICO / RECURSOS	1,00	100.000,00	100.000,00
	SERVIÇOS TÉCNICOS	NATURAIS / MEIO -AMBIENTE			

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GABRIEL ADOLFO GOMES POTIN

Agente de contratação

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 2/2024 - REI-DREX (11.02.37.14.05)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 24/06/2024 14:34)

GABRIEL ADOLFO GOMES POTIN

DIRETOR - TITULAR

REI-DREX (11.02.37.14.05)

Matrícula: 1876916

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: 2, ano: 2024, tipo:
DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, data de emissão: 24/06/2024 e o código de
verificação: 37002cf540

Estudo Técnico Preliminar 43/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23147.004526/2024-85

2. Descrição da necessidade

A necessidade de contratação do Projeto: Planejamento e execução do seminário de formação de gestores estaduais de políticas públicas para as juventudes e diálogo regional do Y20, sobretudo em caráter inovador de gestão em conjunto com a ciência e tecnologia. Um projeto da Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria-Geral da Presidência da República em parceria com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, a fim de apoiar a realização do referido e evento de formação para gestores de políticas públicas de modo que o Instituto Federal do Espírito Santo se compromete na execução do recurso e apoio ao evento junto à Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria-Geral da Presidência da República

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - Ifes Nome da autoridade competente: Jadir Jose Pela Número do CPF: 478.724.177-68 Nome da Secretaria /Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Próreitoria de Extensão do Ifes / Reitoria / Ifes Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Decreto MEC de 17 de outubro de 2017 publicado no D.O.U. de 18 de outubro de 2017	Gabriel Adolfo Gomes Potim

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação requer que a instituição contratada realize atividades demandadas para a execução do programa, dentre as quais, contratações de prestadores de serviço e bolsistas; pagamentos de diárias e passagens, gerenciamento administrativo e financeiro geral das ações do projeto. A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação, responsabilizando-se pela boa e integral execução dos serviços e pela guarda dos documentos referentes ao contrato e prestação de contas. Para execução do objeto do presente ETP, a Contratada deverá:

- a) Comprovar ausência de fins lucrativos da Instituição;
- b) Portaria de credenciamento para atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (IFES);
- c) Apresentar Atestado de Regularidade Técnica junto ao Ministério Público.

5. Levantamento de Mercado

A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia - Facto - é credenciada ao Ifes e atua no gerenciamento de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação junto ao Ifes. A Facto é uma instituição sem fins lucrativos e enquadra-se no conceito previsto no inciso XIII, do art. 24 da Lei no 8.666/93, prescindindo de licitação, haja vista que seu objeto consiste na implementação de atividades de pesquisa, ensino e extensão, e de desenvolvimento institucional. Portanto, a contratação da FACTO demonstra-se como única alternativa de mercado viável no momento. e a oferta dos produtos para as necessidades do Projeto.

6. Descrição da solução como um todo

Considerando que o Projeto: Planejamento e execução do seminário de formação de gestores estaduais de políticas públicas para as juventudes e diálogo regional do Y20, sobretudo em caráter inovador de gestão, em conjunto com a ciência e tecnologia, omo um projeto da Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria-Geral da Presidência da República em parceria com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, a fim de apoiar a realização do referido e evento de formação para gestores de políticas públicas, de modo que o Instituto Federal do Espírito Santo se compromete na execução do recurso e apoio ao evento junto à Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria-Geral da Presidência da República

A proposta abrange apoio a organização de evento inovador em parceria com as instituições de ciência e tecnologia, bem como prestação de contas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Considerando a natureza da contratação, não há que se falar em estimativa de quantitativo do objeto, uma vez que trata-se de serviço único, para apoio à gestão de todo o projeto.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 100.000,00

Considerando serviço contratado e despesas Operacionais e Administrativas (DOA) da Fundação de apoio, o detalhamento estimado segue abaixo:

1 *	Emissão de Passagem aérea	28	R\$2.500,00	R\$ 70.000,00	Julho/2024	Ju
2		1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	Julho/2024	Ju

	Aluguel de ônibus com capacidade para 40 pessoas para visita técnica ao Centro de Referência da Juventude do ES.					
3	Impressão de Material Gráfico (Crachá, Banner, backdrop)	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	Julho/2024	Ju
4	Equipe de Apoio (Sistematização, Credenciamento. Videomaker)	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	Julho/2024	Ju
5	Contratação de Intérprete de Libras	1	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	Julho/2024	Ju
6	Contratação de Apresentação Cultural	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	Julho/2024	Ju
7	Taxa de Gestão da Fundação de Apoio do	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	Julho/2024	Ju

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Na contratação em questão, por ser a contratação única e indivisível, não há que se falar em parcelamento. A melhor alternativa ou a mais viável no presente momento, a realização do repasse integral do valor, ou seja, em parcela única para a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia, tendo em vista que:

- 1) a Facto possui comprovada capacidade técnica e operacional para o gerenciamento dos recursos e projeto por ela gerenciados;
- 2) esta contratação visa passagens aéreas, diárias, e demais itens de operacionalização de evento de gestão em inovação ciência e tecnologia.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica ao programa em questão.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O Ifes atende a exigência constitucional de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. Diante disso o projeto está contemplado no Plano Anual de Contratações, visto que é uma ação que se enquadra como projeto de ensino, pesquisa e extensão, fruto de uma interação dialógica com a sociedade por meio de ações articuladas entre o Ifes a Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria-Geral da Presidência da República – SNJ/SG/PR e a Universidade Federal do ES

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação da FACTO permitirá um dinamismo junto ao gestor do programa quanto a administração, gerenciamento e utilização dos recursos financeiros ao longo da execução do programa. Tal gerenciamento ocorrerá em tempo hábil que dificilmente não ocorreria com o recurso sendo administrado pelo financeiro da própria instituição, tendo em vista todas as atribuições recorrentes que já ocupam as coordenadorias de administração, orçamento e finanças e coordenação de compras e contratações. O projeto possui um período previsto de 03 meses, podendo se estender, tendo que ao final apresentar seus resultados, não podendo ficar reféns de processos burocráticos de compras e contratações. Assim, com a contratação da FACTO, alguns pontos-chave que representam os ganhos esperados com essa parceria: eficiência operacional, controle financeiro aprimorado, redução de riscos, cumprimento de prazos e metas, transparência e prestação de contas, dentre outros.

13. Providências a serem Adotadas

O item não se aplica a esta contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GABRIEL ADOLFO GOMES POTIN

Agente de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - _PLANO_DE_TRABALHO_DO_TERMOS_DE_EXECUCAO_DESCENTRALIZADA_N.docx (1).pdf (137.87 KB)

RASCUNHO

**Anexo I -
_PLANO_DE_TRABALHO_DO_TERMO_DE_EXECUO_DI
docx (1).pdf**

PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 13.396

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador: Ministério da Educação

Nome da autoridade competente: Getúlio Marques Ferreira

Número do CPF: 097.338.924.91

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica/Diretoria de Articulação e Fortalecimento da Rede Federal

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria No. 1.130, de 23 de janeiro de 2023.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito:

Código da UG: 150016

Nome da UG: Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC/MEC

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: UG 15006 - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC/MEC

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - Ifes

Nome da autoridade competente: Jadir Jose Pela

Número do CPF: 478.724.177-68

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Pró-reitoria de Extensão do Ifes / Reitoria / Ifes

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Decreto MEC de 17 de outubro de 2017 publicado no D.O.U. de 18 de outubro de 2017

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito:

Código da UG: 158151

Nome da UG: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - Reitoria

Número e Nome da Unidade Gestora - UG responsável pela execução do objeto do TED: UG 158151 - Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - Reitoria

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

ASSISTEC INOVA: Assistência Técnica para a Inovação e para o Empreendedorismo.

Projeto de assistência técnica às redes e instituições de educação profissional e tecnológica para a inovação e para o empreendedorismo, cujo objetivo é fortalecer o ecossistema de inovação e empreendedorismo da Educação Profissional e Tecnológica por meio do apoio técnico às redes e às instituições de ensino.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:

Meta 1: Planejamento e composição da equipe da instituição executora do projeto.

- Ação 1.1: elaborar o planejamento executivo detalhado do Projeto, incluindo o estabelecimento de objetivos específicos, as metas e os indicadores de desempenho para o projeto.
- Ação 1.2: realizar processo seletivo para composição da equipe do Projeto.

Produto 1: Documento técnico contendo: a) o plano executivo do projeto nacional; e b) os planos de trabalho individuais dos membros da equipe do Projeto.

Meta 2: diagnóstico do ecossistema de inovação e empreendedorismo no âmbito da educação profissional e tecnológica, identificando desafios e oportunidades de fortalecimento das ações de inovação e empreendedorismo nas redes e instituições.

- Ação 2.1: levantamento e sistematização das estruturas e dos ambientes de inovação e empreendedorismo das redes e instituições de EPT.
- Ação 2.2: levantamento e sistematização dos normativos nacionais e institucionais, das redes e instituições de EPT, relacionados à inovação e ao empreendedorismo.
- Ação 2.3: levantamento e sistematização de guias, cartilhas e demais materiais, físicos e digitais, existentes para orientação às redes e instituições de ensino.
- Ação 2.4: levantamento e sistematização de formações disponíveis para as redes e instituições de ensino.
- Ação 2.5: levantamento e sistematização dos profissionais especialistas em inovação e empreendedorismo nas redes e instituições de EPT.
- Ação 2.6: levantamento e sistematização das ações e projetos de inovação e empreendedorismo nas redes e instituições de EPT.
- Ação 2.7: proposição de repositório (ou repositório), existente ou a construir, para disponibilização de conteúdo às redes e instituições de ensino.

Produto 2a: documento técnico contendo: a) o relatório das estruturas e dos ambientes de inovação e empreendedorismo das redes e instituições de EPT; d) o relatório dos normativos relacionados à inovação e ao empreendedorismo; c) o relatório dos guias, cartilhas e demais materiais existentes para orientação às redes e instituições de ensino; d) o relatório das formações disponíveis para às redes e instituições de ensino; e) o relatório dos profissionais especialistas em inovação e empreendedorismo nas redes e instituições de EPT; f) o relatório das ações e projetos de inovação e empreendedorismo nas redes e instituições de EPT.

Produto 2b: documento técnico contendo: a) o relatório com a proposição de repositório (ou repositório), existente ou a construir, para disponibilização de conteúdo às redes e instituições de ensino.

Meta 3: Apoio técnico na **estruturação de políticas e normativos** para o incentivo à inovação e ao empreendedorismo no âmbito da educação profissional e tecnológica junto às redes e instituições de ensino.

- Ação 3.1: identificação, junto às redes e instituições, das necessidades de desenvolvimento e/ou ajustes de normativos.
- Ação 3.2: realização, junto às redes e instituições, de processo de mentoria para desenvolvimento e/ou ajuste de instrumentos normativos.

Produto 3: Documento técnico bimestral contendo: a) o relatório das necessidades de desenvolvimento e/ou ajustes de normativos; b) o relatório dos processos de mentoria para desenvolvimento e/ou ajuste de instrumentos normativos.

Meta 4: Desenvolvimento de **materiais instrucionais e informativos** de apoio à inovação e ao empreendedorismo no âmbito da educação profissional e tecnológica nas redes e instituições de ensino.

- Ação 4.1: construção de guias, cartilhas e demais materiais de orientação às redes e instituições de ensino.
- Ação 4.2: articulação para o desenvolvimento de formações para docentes, técnicos administrativos e discentes.

Produto 4: Documento técnico contendo: a) o relatório dos guias, cartilhas e demais materiais, físicos ou digitais, de orientação às redes e instituições de ensino, desenvolvidos; b) relatório das formações para docentes, técnicos administrativos e discentes, realizadas.

Meta 5: Articulação de ações e projetos de inovação e empreendedorismo no âmbito da educação profissional e tecnológica entre as redes e instituições de ensino, as demais organizações e as comunidades locais.

- Ação 5.1: promoção de encontros, seminários e conferências que reúnam os diferentes atores envolvidos na educação profissional e tecnológica, inovação e empreendedorismo para compartilhar experiências e identificar oportunidades de colaboração.
- Ação 5.2: apoio na formalização de acordos de cooperação entre redes e instituições de ensino e as demais organizações, definindo responsabilidades e objetivos comuns para impulsionar a inovação e o empreendedorismo.

- Ação 5.3: estabelecimento de mentorias para profissionais da educação das redes e instituições de ensino de forma a orientar a realização de cooperações.

Produto 5: Documento técnico bimestral contendo: a) o relatório dos encontros, seminários e conferências realizados; b) o relatório dos apoios concedidos na formalização de acordos de cooperação; c) relatório das mentorias estabelecidas para orientação da realização de cooperações.

Meta 6: Avaliação da execução do projeto de assistência técnica às redes e instituições de educação profissional e tecnológica para a inovação e para o empreendedorismo.

- Ação 6.1: coleta de dados quantitativos e qualitativos, que pode acontecer por meio de pesquisas, entrevistas, grupos focais, análise de documentos, entre outros métodos, para capturar informações sobre o impacto do projeto e as percepções dos beneficiários, levando em consideração os indicadores de desempenho do projeto.
- Ação 6.1: análise de impacto para entender como o projeto influenciou as instituições e as redes de educação profissional e tecnológica a partir dos indicadores estabelecidos para o projeto.
- Ação 6.1: avaliação da eficiência em termos de uso de recursos, tempo e esforço empregados em relação aos resultados alcançados, podendo incluir uma análise de custo-benefício para determinar se os recursos foram bem utilizados.
- Ação 6.1: comparação com metas e objetivos, ou seja, comparação entre os resultados alcançados e as metas e os objetivos estabelecidos inicialmente pelo projeto.

Produto 6: Documento técnico contendo os resultados da avaliação da execução do projeto de assistência técnica às redes e instituições de educação profissional e tecnológica para a inovação e para o empreendedorismo, sendo este o Relatório Final do Projeto.

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

Os ambientes de inovação têm sido reconhecidos como um elemento crítico para que haja a geração e desenvolvimento de novos empreendimentos e projetos de base tecnológica nas Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs), em especial nas Instituições de Educação Profissional e Tecnológica.

Entende-se como ambiente de inovação o conjunto de componentes (ou atores), internos e externos à estas instituições com o potencial de se transformar numa extensa e intensiva infraestrutura – física e de fluxo de conhecimento explícitos e tácitos – de suporte à inovação e ao empreendedorismo, contribuindo desde a geração e compartilhamento de novos conhecimentos até a criação de novos negócios, formando um ecossistema de inovação e de empreendedorismo.

Ao longo do tempo a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (Setec/MEC) tem contribuído para apoiar o desenvolvimento dos Ambientes de Inovação, por meio da Diretoria de Articulação e Fortalecimento da Educação Profissional e Tecnológica (DAF/Setec/MEC). Esse apoio materializou-se em uma série de ações de incentivo e fomento, com foco em instituições de educação profissional e tecnológica. Parte considerável dessas ações foi executada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes), que possui expertise e pessoal qualificado nas temáticas.

Entretanto, em que pese os esforços, observou-se, a partir do resultado das ações empreendidas e de conversas com atores relevantes para a educação profissional e tecnológica, que existem lacunas que dificultam a formulação e aprimoramento de políticas públicas para difusão da Inovação e do Empreendedorismo nos Ambientes de Inovação da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. Dentre elas destacam-se: 1. Ausência de modelos e padrões técnicos relacionados à

Inovação e ao Empreendedorismo; 2. Pouca articulação entre as organizações não governamentais; 3. Poucas parcerias dos Ambientes de Inovação com outros setores da sociedade, que promovam colaboração, técnica e/ou financeira, entre as organizações e as instituições de ensino, de forma a ampliar a capacidade inovativa e empreendedora das instituições e redes; 4. Incentivo a criação de ambientes de inovação, propícios à experimentação e à inovação, onde os docentes, os técnicos-administrativos e os estudantes possam desenvolver e implementar projetos.

Destaca-se ainda que dados coletados após durante a execução de ações fomentadas pela Setec/MEC - Termo de Execução Descentralizada (TED) no. 8675/2019 (Processo SEI no. 23000.034605/2019-18) e TED 10580/2021 (Processo SEI n. 23000.027915/2021-09) - identificaram uma diversidade e elevada heterogeneidade nos formatos de ambientes de inovação existentes nas Instituições integrantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPECT). Das 41 instituições da Rede, dentre as 37 instituições respondentes, em fevereiro de 2021, existia “em operação” neste conjunto de instituições: 21% espaço maker; 51% pré-incubadora; 49% incubadora; 13% coworking; 3% aceleradora de empresas (“em implantação”) e 3% parques tecnológicos. Embora os dados tenham se limitado a RFEPECT, eles demonstram a necessidade do desenvolvimento de políticas públicas de estímulo e fortalecimento dos ambientes de inovação, mas que sejam capazes de se adaptar aos vários modelos existentes na Rede Federal. Torna-se crítico ainda promover tais ambientes para que haja um incremento da geração de novas empresas de base tecnológica (*spinoffs*) originárias das instituições da Rede Federal, aumentar as conexões e interlocuções entre as instituições e, mais importante ainda, contribuir com a produção de cartilhas, manuais e notas técnicas que direcionem o funcionamento desses Ambientes de Inovação.

Essas lacunas mencionadas são a gênese da proposta ora apresentada de um projeto de assistência técnica às redes e instituições de educação profissional e tecnológica para a inovação e para o empreendedorismo, cujo objetivo é fortalecer o ecossistema de inovação e empreendedorismo da Educação Profissional e Tecnológica por meio do apoio técnico às redes e às instituições de ensino. Entende-se que o fortalecimento do ecossistema de inovação e empreendedorismo na Educação Profissional e Tecnológica exige uma assistência técnica especializada às instituições e redes de ensino.

A assistência técnica às redes e instituições de educação profissional e tecnológica para a inovação e para o empreendedorismo envolve uma série de dimensões que podem ser trabalhadas para fortalecer a capacidade dessas instituições e redes, por meio de seus servidores e estudantes, para inovar e empreender.

Em relação ao monitoramento do ecossistema de inovação e empreendedorismo, destaca-se que a avaliação do cenário de inovação e empreendedorismo é fundamental para estratégias eficazes. A assistência técnica pode auxiliar as instituições na realização de diagnósticos precisos e monitoramento constante de suas ações de inovação e empreendedorismo. Ainda, a orientação especializada pode ajudar na identificação de desafios e oportunidades específicas, fornecendo um roteiro para iniciativas estratégicas direcionadas.

No que se refere à revisão curricular e ao desenvolvimento de competências, entende-se relevante a necessidade de integrar o desenvolvimento de competências relacionadas à inovação e ao empreendedorismo nos cursos e programas das instituições. A assistência técnica é crucial nesse ponto, fornecendo auxílio para adaptar os currículos de forma a preparar os estudantes para um mundo em constante evolução.

O desenvolvimento e/ou revisão de normativos relacionados à inovação e ao empreendedorismo é outro ponto em que a assistência técnica pode atuar positivamente. Políticas públicas e normativos

desempenham um papel fundamental no estímulo à inovação e ao empreendedorismo. Ao apoiar o desenvolvimento e a revisão de normativos, a assistência técnica contribui para criar um ambiente mais propício à promoção da inovação e do empreendedorismo no âmbito da Educação Profissional e Tecnológica, por exemplo, fornecendo maior previsibilidade e segurança jurídica aos diferentes atores.

Um outro ponto relevante é a colaboração entre instituições de ensino e outros setores da sociedade, por meio de parcerias e acordos, sendo essa colaboração um ponto chave para a promoção da inovação. Contudo, a construção e manutenção dessas parcerias estratégicas requerem assistência técnica para facilitar a interação e garantir que ambas as partes envolvidas se beneficiem mutuamente, gerando sinergias e oportunidades únicas.

É importante também o incentivo à participação da comunidade local, sendo um ponto crucial para fortalecer o impacto social das atividades educacionais que envolvem a inovação e o empreendedorismo. No entanto, para estabelecer essa conexão de forma eficaz, é necessário um suporte técnico especializado que ajude a conceber estratégias para engajar a comunidade, identificando demandas locais e desenvolvendo iniciativas pertinentes.

Ainda, é relevante oportunizar e estimular a participação de estudantes e servidores em competições e eventos relacionados à inovação e ao empreendedorismo. Essa participação estimula o desenvolvimento de competências relacionadas à inovação e ao empreendedorismo. Ainda, proporcionam um ambiente de aprendizado prático e networking. A assistência técnica pode contribuir fornecendo orientação especializada para os participantes, oferecendo suporte na preparação para competições e eventos. Isso pode incluir o fornecimento de recursos educacionais, treinamentos específicos, workshops, mentorias e acesso a informações relevantes sobre as competições ou eventos em questão.

É relevante também incentivar a internacionalização das ações de inovação e empreendedorismo, envolvendo a colaboração e o intercâmbio com instituições, organizações ou ambientes internacionais, visando enriquecer a troca de conhecimentos e experiências em um contexto global. Essa abertura para o cenário internacional amplia as perspectivas e estimula a inovação e o empreendedorismo. A assistência técnica desempenha um papel fundamental ao incentivar a internacionalização das ações educacionais, oferecendo suporte desde a identificação de oportunidades até a preparação, facilitação e avaliação dos resultados. Ao proporcionar orientação especializada e estratégica, a assistência técnica contribui para ampliar as perspectivas, enriquecer o intercâmbio de conhecimentos e experiências e estimular a inovação por meio da internacionalização.

Ademais, a criação de ambientes propícios à inovação, como apontado por West e Bogers (2014), requer um suporte técnico que auxilie na concepção e implementação desses espaços. Tais ambientes colaborativos e experimentais são fundamentais para estimular a criatividade, experimentação e aplicação prática do conhecimento.

Outro ponto importante é oportunizar a formação de docentes, técnicos administrativos e discentes, no âmbito da inovação e do empreendedorismo, sendo essencial para a integração efetiva de ações de fortalecimento da inovação e do empreendedorismo no ambiente educacional. Nesse sentido, a assistência técnica desempenha um papel fundamental, proporcionando os recursos, treinamentos e metodologias necessárias para capacitar e inspirar os envolvidos.

Em síntese, a assistência técnica especializada emerge como um fator crítico para o fortalecimento da inovação e do empreendedorismo nas instituições e redes de ensino, por meio do fortalecimento dos ambientes de inovação e de empreendedorismo. Nesse sentido, a assistência técnica pode ajudar na identificação e na análise das necessidades específicas das instituições em termos de infraestrutura,

recursos e estratégias para a criação desses ambientes. Isso pode incluir orientação na concepção de espaços físicos adequados, fornecimento de recursos tecnológicos e orientação sobre metodologias e práticas colaborativas. Também, a assistência técnica pode oferecer suporte na implementação de modelos de gestão e cultura organizacional que promovam a inovação e o empreendedorismo. Isso envolve orientação na criação de processos flexíveis, estímulo à colaboração entre equipes multidisciplinares, incentivo à experimentação e à tolerância ao erro como parte do processo de aprendizagem. Ainda, a assistência técnica também pode desempenhar um papel na facilitação de parcerias e conexões estratégicas com entidades externas, como empresas, centros de pesquisa e organizações da sociedade civil, visando à troca de conhecimentos, tecnologias e experiências que possam enriquecer o ambiente inovador. Além disso, a assistência técnica pode auxiliar na avaliação e no monitoramento contínuo dos ambientes de inovação criados. Isso inclui a análise do desempenho dos projetos desenvolvidos nesses espaços, identificação de áreas para melhoria e adaptação das estratégias conforme necessário para garantir a eficácia e o sucesso dos ambientes inovadores.

Cumpre ressaltar que a presente iniciativa encontra-se ainda convergente com:

- Lei 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
- Lei 11.892/2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;
- Lei 14.180/2020, que institui a Política de Inovação Educação Conectada;
- Decreto 6.762/2019, que institui o Programa Nacional de Apoio aos Ambientes Inovadores - PNI, visando fomentar o surgimento e a consolidação de ecossistemas de inovação e de mecanismos de geração de empreendimentos inovadores no País;
- Decreto 10.534/2020, que institui a Política Nacional de Inovação e dispõe sobre a sua governança;
- Decreto 11.713/2023, que institui a Estratégia Nacional de Escolas Conectadas.

Além disso, ao projeto proposto alinha-se com a Ação Orçamentária de Gerenciamento das Políticas de Educação (20RH), que trata em seu escopo do:

Suporte ao planejamento, à gestão, à avaliação e ao controle das políticas implementadas pelo Ministério da Educação, compreendendo todos os níveis, modalidades e etapas da educação. Contratação de serviços de consultoria; despesas com viagens e locomoção (aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins); promoção de estudos que tenham por objetivo a formulação e o aprimoramento de políticas públicas; realização de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas; realização de fóruns, seminários, oficinas e reuniões de instituições, segmentos e entidades representativos das políticas de educação; e demais atividades-meio necessárias ao planejamento e à gestão das ações finalísticas. Promoção da articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, visando à valorização dos profissionais da educação, à gestão democrática da política educacional e ao fortalecimento do controle social. Apoio aos entes federados por meio da capacitação dos envolvidos na execução dos programas educacionais.

Em resumo, a assistência técnica, aqui proposta, desempenha um papel essencial ao incentivar a criação de ambientes de inovação e de empreendedorismo, oferecendo orientação desde a concepção até a implementação, gestão e avaliação desses espaços. Ao fornecer suporte estratégico e especializado, a assistência técnica contribui para estimular a criatividade, a colaboração e a aplicação

prática do conhecimento em ambientes que promovem a inovação de maneira eficaz e sustentável, desempenhando um papel catalisador na transformação das instituições de educação profissional e tecnológica, auxiliando essas instituições a prepararem os estudantes para os desafios presentes e futuros da sociedade.
6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO
A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal? () Sim (X) Não
7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser: (X) Direta, por meio da utilização da capacidade organizacional da Unidade Descentralizada. () Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública. (X) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.
8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)
A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED? (X) Sim () Não O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado: O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, limitados ao valor total máximo de R\$ 259.808,59,00, que corresponde a aproximadamente 7,49% do valor global deste TED, assim distribuídos: Gerenciamento de compras e contratações 46.546,61. Gerenciamento de bolsas e auxílios 71.805,64. Gerenciamento de projeto 12.937,55. Gerenciamento administrativo e financeiro 128.518,78.
9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

METAS E PRODUTOS	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Início	Fim
Meta 1	Planejamento e composição da equipe da instituição executora do Projeto.						
Produto 1	documento técnico contendo: a) o plano executivo do projeto nacional; e b) os planos de trabalho individuais dos membros da equipe do Projeto.	Documento técnico	1	R\$ 1.041.321,82	R\$ 1.041.321,82	28/12/2023	30/03/2024
Meta 2	Diagnóstico do ecossistema de inovação e empreendedorismo no âmbito da educação profissional e tecnológica, identificando desafios e oportunidades de fortalecimento das ações de inovação e empreendedorismo nas redes e instituições.						
Produto 2	2a: documento técnico contendo: a) o relatório das estruturas e dos ambientes de inovação e empreendedorismo das redes e instituições de EPT; d) o relatório dos normativos relacionados à inovação e ao empreendedorismo; c) o relatório dos guias, cartilhas e demais materiais existentes para orientação às redes e instituições de ensino; d) o relatório das formações disponíveis para às redes e instituições de ensino; e) o relatório dos profissionais especialistas em inovação e empreendedorismo nas redes e instituições de EPT; f) o relatório das ações e projetos de inovação e empreendedorismo nas redes e instituições de EPT. Produto 2b: documento técnico contendo: a) o relatório com a proposição de repositório (ou repositório), existente ou a construir, para disponibilização de conteúdo às redes e instituições de ensino.	Documento técnico	1	R\$ 1.301.652,28	R\$ 1.041.321,82	01/04/2024	30/11/2024
Meta 3	Apoio técnico na estruturação de políticas e normativos para o incentivo à inovação e ao empreendedorismo no âmbito da educação profissional e tecnológica junto às redes e instituições de ensino.						

Produto 3	documento técnico contendo: a) o relatório das necessidades de desenvolvimento e/ou ajustes de normativos; b) o relatório dos processos de mentoria para desenvolvimento e/ou ajuste de instrumentos normativos.	Documento técnico	1	R\$ 520.660,91	R\$ 520.660,91	01/10/2024	31/03/2025
Meta 4	Desenvolvimento de materiais instrucionais e informativos de apoio à inovação e ao empreendedorismo no âmbito da educação profissional e tecnológica nas redes e instituições de ensino.						
Produto 4	documento técnico contendo: a) o relatório dos guias, cartilhas e demais materiais, físicos ou digitais, de orientação às redes e instituições de ensino, desenvolvidos; b) relatório das formações para docentes, técnicos administrativos e discentes, realizadas.	Documento técnico	1	R\$ 347.107,27	R\$ 347.107,27	01/10/2024	30/07/2025
Meta 5	Articulação de ações e projetos de inovação e empreendedorismo no âmbito da educação profissional e tecnológica entre as redes e instituições de ensino, as demais organizações e as comunidades locais.						
Produto 5	documento técnico contendo: a) o relatório dos encontros, seminários e conferências realizados; b) o relatório dos apoios concedidos na formalização de acordos de cooperação; c) relatório das mentorias estabelecidas para orientação da realização de cooperações.	Documento técnico	1	R\$ 173.553,64	R\$ 173.553,64	01/08/2024	30/10/2025
Meta 6	Avaliação da execução do projeto de assistência técnica às redes e instituições de educação profissional e tecnológica para a inovação e para o empreendedorismo.						
Produto 6	Documento técnico contendo os resultados da avaliação da execução do projeto de assistência técnica às redes e instituições de educação profissional e tecnológica para a inovação e para o empreendedorismo, sendo este o Relatório Final do Projeto.	Documento técnico	1	R\$ 00,00	R\$ 00,00	01/11/2025	31/12/2025
10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO							
MÊS/ANO				VALOR			

01/2024 (Adiantamento)	R\$ 347.107,27
03/2024 (Produto 1)	R\$ 1.041.321,82
11/2024 (Produto 2)	R\$ 1.041.321,82
03/2025 (Produto 3)	R\$ 520.660,91
07/2025 (Produto 4)	R\$ 347.107,27
10/2025 (Produto 5)	R\$ 173.553,66
12/2025 (Produto 6)	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 3.471.072,75

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
3.3.90.39.00 - Contratação de serviços de terceiros	NÃO	R\$ 3.211.264,16
3.3.90.39.00 - Contratação de serviços de terceiros	SIM	R\$ 259.808,59

12. PROPOSIÇÃO

Vitória-ES, 28/12/2023

Jadir Jose Pela – Reitor do Ifes

(assinado eletronicamente)

13. APROVAÇÃO

Brasília-DF, 28/12/2023

Getúlio Marques Ferreira – Secretário de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação

(assinado eletronicamente)



Emitido em 27/12/2023

PLANO DE TRABALHO Nº 47/2023 - REI-CGAE (11.02.37.14.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 27/12/2023 19:19)

GABRIEL ADOLFO GOMES POTIN

COORDENADOR - TITULAR

REI-CGAE (11.02.37.14.03)

Matrícula: 1876916

(Assinado digitalmente em 28/12/2023 19:08)

LODOVICO ORTLIEB FARIA

PRO REITOR EXTENSAO/PROEX - TITULAR

REI-PROEX (11.02.37.14)

Matrícula: 270381

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: 47, ano: 2023, tipo: **PLANO DE TRABALHO**, data de emissão: 27/12/2023 e o código de verificação: **e2b2b43559**



ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - IN01/2019 Nº 4/2024 - REI-DREX (11.02.37.14.05)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

*Documento para inserção dos dados relacionados ao Estudo
Técnico Preliminar em contratações de bens e serviços de TI
conforme definido na IN 01 de 04 de abril de 2019.*

(Assinado digitalmente em 24/06/2024 14:34)

GABRIEL ADOLFO GOMES POTIN

DIRETOR - TITULAR

REI-DREX (11.02.37.14.05)

Matrícula: 1876916

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **4**, ano: **2024**, tipo:
ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - IN01/2019, data de emissão: **24/06/2024** e o código de verificação:
056cada38d

Termo de Referência 52/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
52/2024	158151-IFES INST FED DE EDUC CIEN E TEC DO ESP SANTO	GABRIEL ADOLFO GOMES POTIN	24/06/2024 14:27 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	147/2024	23147.004526 /2024-85

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Fundação de Apoio para apoio à gestão administrativa financeira de recursos destinados à execução do Projeto: Planejamento e execução do seminário de formação de gestores estaduais de políticas públicas para as juventudes e diálogo regional do Y20 que tem como objeto a execução de TED.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação do Projeto: Planejamento e execução do seminário de formação de gestores estaduais de políticas públicas para as juventudes e diálogo regional do Y20.	16888	Unidade	01	100.000,00	100.000,00
VALOR TOTAL GERAL						R\$ 100.000,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 02 anos contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 10838653000106-0-000001/2024

II) Data de publicação no PNCP: 24/06/2024

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Não se aplica.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Considerando o objeto da presente contratação, não se aplica o critério de sustentabilidade.

4.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto será realizada de acordo com o Plano de Trabalho

5.1.1. Início da execução do objeto: da assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: encontra-se definido no Plano de Trabalho

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: encontra-se definido no Plano de Trabalho

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: encontra-se definido no Plano de Trabalho

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: encontra-se definido no Plano de Trabalho

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas encontra-se definido no Plano de Trabalho

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários (conforme Proposta da FACTO,

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão encontra-se definido no Orçamento

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

a. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa durante a execução do objeto.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados pela Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria-Geral da Presidência da República - SNJ, em conta indicada pela Contratada, especialmente aberta para este fim.

7.2. O desembolso financeiro para pagamento das despesas operacionais necessárias a execução do objeto do presente instrumento obedecerá ao cronograma estabelecido no TED, assinado entre o Instituto Federal do Espírito e a Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria-Geral da Presidência da República - SNJ.

Do recebimento

7.3. Encontra-se definido no Plano de Trabalho

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30(trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Conforme Orçamento apresentado no anexo ao processo.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.14.1. o prazo de validade;

7.14.2. a data da emissão;

7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.14.5. o valor a pagar; e

7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. Não se aplica.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato encontra-se definido no Plano de Trabalho

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. Ato de autorização para o exercício da atividade conforme definido no Plano de Trabalho(documento 02 do processo).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.24.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.28. Conforme definido no Proposta

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 100.000,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total do projeto é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme custos unitários apostos no documento anexo ao processo.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Programa de Despesa: 228568

Elemento de Despesa: 339039

Fonte: 1000A0035G

PI:

Valor: R\$ 100.000,00

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GABRIEL ADOLFO GOMES POTIN

Agente de contratação



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 7/2024 - REI-DREX (11.02.37.14.05)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 24/06/2024 14:34)

GABRIEL ADOLFO GOMES POTIN

DIRETOR - TITULAR

REI-DREX (11.02.37.14.05)

Matrícula: 1876916

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: 7, ano: 2024, tipo:
TERMO DE REFERÊNCIA, data de emissão: 24/06/2024 e o código de verificação: c6f6522bc7

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
18/2024	GABRIEL ADOLFO GOMES POTIN	24/06/2024 13:29
Objeto da Matriz de Riscos		
Contratação de Fundação de apoio Projeto: Planejamento e execução do seminário de formação de gestores estaduais de políticas públicas de Juventude		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	RISCO 01: Subdimensionar os itens necessários à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho	RISCO 01: Subdimensionar os itens necessários à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
	1	Execução deficiente das ações				
	Ações Preventivas					
	P-01	Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando as ações e o tempo previsto para cada etapa		Responsável: GABRIEL ADOLFO GOMES POTIN		
R-02	Ações de Contingência					
	C-01	Complementação das informações.		Responsável: GABRIEL ADOLFO GOMES POTIN		
		RISCO 02: Ausência de ato designatório da equipe de Planejamento de contratação	Planejamento	Administração	Baixo	
	Impactos					
	1	Descumprimento de formalidade legal.				
R-03	Ações Preventivas					
	P-01	Adotar checklist dos procedimentos a serem adotados para o planejamento de contratação.		Responsável: GABRIEL ADOLFO GOMES POTIN		
	Ações de Contingência					
	C-01	Providenciar o ato de designação formal da equipe de planejamento.		Responsável: GABRIEL ADOLFO GOMES POTIN		
		RISCO 03: Não assinatura do contrato. Atraso na contratação dos serviços. Custos para a Administração.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
R-04	Impactos					
	1	Atraso na contratação dos serviços. Custos para a Administração.				
	Ações Preventivas					
	P-01	Verificar se constam, no processo, todos os requisitos habilitatórios exigidos.		Responsável: GABRIEL ADOLFO GOMES POTIN		
	Ações de Contingência					
	C-01	Encaminhamento à Contratada para ajuste da habilitação exigida		Responsável: GABRIEL ADOLFO GOMES POTIN		
		RISCO 04: Falta de publicidade do ato	Gestão de Contrato	Administração	Baixo	

	administrativo	administrativo				
	Impactos					
1	Descumprimento de formalidade legal.					
	Ações Preventivas					
P-01	Adoção de checklist contemplando o item “publicação do contrato”.			Responsável:	GABRIEL ADOLFO GOMES	POTIN
	Ações de Contingência					
C-01	Publicar o contrato tão logo seja detectado a ausência de publicidade.			Responsável:	GABRIEL ADOLFO GOMES	POTIN

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	RISCO 05: Designação de servidor sem capacidade técnica para desempenho da atividade	Comprometimento dos resultados esperados. Falhas na fiscalização do contrato	Gestão de Contrato	Administração	Alto	
	Impactos					
1	Comprometimento dos resultados esperados. Falhas na fiscalização do contrato					
	Ações Preventivas					
P-01	Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato. Promover capacitação dos fiscais/gestor do contrato.			Responsável:	GABRIEL ADOLFO GOMES	POTIN
	Ações de Contingência					
C-01	Substituir fiscal não capacitado para a fiscalização do objeto contratado			Responsável:	GABRIEL ADOLFO GOMES	POTIN

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	RISCO 06: Descumprimento das obrigações pela empresa contratada	Fiscalizar pontualmente cada ação da contratada com relação a execução do projeto.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	
	Impactos					
1	Prejuízo ao erário.					
	Ações Preventivas					
P-01	Fiscalizar pontualmente cada ação da contratada com relação a execução do projeto.			Responsável:	GABRIEL ADOLFO GOMES	POTIN
	Ações de Contingência					
C-01	Realizar os ajustes necessários e, se necessário, adotar medidas de ressarcimento.			Responsável:	GABRIEL ADOLFO GOMES	POTIN

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-07	RISCO 07: Execução em desacordo com o contrato.	Prejuízo ao erário, responsabilização subsidiária da Administração.	Gestão de Contrato	Administração	Alto	
	Impactos					
1	Prejuízo ao erário, responsabilização subsidiária da Administração.					
	Ações Preventivas					
P-01	Notificar e solicitar a resolução imediata.			Responsável:	GABRIEL ADOLFO GOMES	POTIN
	Ações de Contingência					
C-01	Aplicar sanções previstas no contrato.			Responsável:	GABRIEL ADOLFO GOMES	POTIN

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-08	RISCO 08: Não pagamento de bolsas	Prejuízo ao desenvolvimento das ações do projeto	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	
	Impactos					
1	Prejuízo ao desenvolvimento das ações do projeto					
	Ações Preventivas					
P-01	Notificar e solicitar a resolução imediata			Responsável:	GABRIEL ADOLFO GOMES	POTIN
	Ações de Contingência					
C-01	Aplicar sanções previstas no contrato.			Responsável:	GABRIEL ADOLFO GOMES	POTIN

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

GABRIEL ADOLFO GOMES POTIN

Agente de contratação



MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - SGD - IN01/2019 Nº 2/2024 - REI-DREX (11.02.37.14.05)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 24/06/2024 14:34)

GABRIEL ADOLFO GOMES POTIN

DIRETOR - TITULAR

REI-DREX (11.02.37.14.05)

Matrícula: 1876916

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: 2, ano: 2024, tipo:
MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - SGD - IN01/2019, data de emissão: 24/06/2024 e o código de
verificação: **accab96523**



ANEXO VIII
RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR nº 10/2021
JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

O INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - IFES, em virtude da necessidade de contratação de instituição voltada à gestão administrativa e financeira do projeto intitulado ASSISTEC INOVA: Assistência Técnica para a Inovação e para o Empreendedorismo., vem apresentar as seguintes razões de escolha da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia – FACTO e de sua contratação mediante dispensa de licitação.

Projeto de assistência técnica às redes e instituições de educação profissional e tecnológica para a inovação e para o empreendedorismo, cujo objetivo é fortalecer o ecossistema de inovação e empreendedorismo da Educação Profissional e Tecnológica por meio do apoio técnico às redes e às instituições de ensino.

Cumprir destacar, inicialmente, que o projeto acima referido faz parte do rol de ações consignadas no Plano de Desenvolvimento Institucional do Ifes, e que portanto merece reconhecimento pela contribuição com o progresso estratégico desta Instituição Federal de Ensino.

O artigo 1º da Lei 8.958/94, assim estabelece:

Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, sobre as quais dispõe a Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos.

Com efeito, a FACTO é instituição cujo objetivo principal é o apoiar o ensino, a pesquisa, a extensão e os desenvolvimentos institucional, científico e tecnológico, sem a finalidade de obter lucros, enquadrando-se no conceito previsto no inciso XIII, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, norma que trata das licitações e contratos da Administração Pública:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.”
(destacamos)

Prescinde de licitação, portanto, por força do referido artigo, a contratação de instituição brasileira incumbida estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que detentora de reputação ético-



profissional e não tenha fins lucrativos.

O conceito de instituição brasileira, segundo Carlos Pinto Coelho Motta, “abrange toda e qualquer organização – pessoa jurídica – que se enquadre nos atributos ‘brasileira’ e ‘sem fins lucrativos’ e, ainda, seja detentora de um regimento ou estatuto que lhe atribua as finalidades mencionadas no inciso XIII”.

O Estatuto Social da FACTO aponta como objetivos dessa organização social a implementação de pesquisas e atividades de extensão em todas as áreas de atuação do IFES, realização de atividades científicas e culturais, diagnósticos, estudos, prestação de serviços técnicos e científicos e apoio às atividades de desenvolvimento institucional, tecnológico, científico, cultural, além de estimular e promover projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

O art. 1º do Estatuto da FACTO dispõe, ainda, que:

Art.1º - A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia - FACTO - é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e de duração indeterminada, com sede na Rua Wlademiro da Silveira, 75 – Jucutuquara – Vitória - ES e foro na Comarca de Vitória/ES, instituída pelas pessoas físicas relacionadas no Art.43 e se regerá pelas leis do país.

Não resta dúvida, assim, que o objeto da FACTO trata da implementação de atividades de pesquisa, ensino e extensão, e de desenvolvimento institucional, sem fins lucrativos, bem como da realização de certames.

Desta forma, nada obsta sua contratação, para atividades que condizem com seu objetivo social, mediante a dispensa de licitação, levando-se em conta, ainda, a experiência e capacidade técnica da FACTO no apoio aos projetos do IFES.

Além disso, a FACTO, reconhecidamente, é uma instituição idônea, que tem demonstrado bom desempenho no apoio a projetos, além de possuir toda a documentação necessária para a formalização de contratos com a Administração Pública.

Nesse caso, nada obsta que o IFES contrate a FACTO é mediante dispensa de licitação, uma vez que a natureza da Instituição Fundacional, bem como a atividade desenvolvida em conformidade com seu Estatuto Social, motivam devidamente o ato administrativo referido.

Vitória, ES, 28 de 12 de 2023

Gabriel Potin
Coordenador Geral de Ações de Extensão



JUSTIFICATIVA - FUNDAÇÃO DE APOIO Nº 1/2023 - REI-CGAE (11.02.37.14.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/12/2023 09:28)

GABRIEL ADOLFO GOMES POTIN

COORDENADOR - TITULAR

REI-CGAE (11.02.37.14.03)

Matrícula: 1876916

(Assinado digitalmente em 29/12/2023 09:29)

MARCELA FERREIRA PAES

PROFESSOR DO ENSINO BASICO TECNICO E TECNOLÓGICO

VVL-CET (11.02.34.01.07.04.03)

Matrícula: 1342652

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2023**, tipo: **JUSTIFICATIVA - FUNDAÇÃO DE APOIO**, data de emissão: **29/12/2023** e o código de verificação: **d20bd5259d**



JUSTIFICATIVA - FUNDAÇÃO DE APOIO Nº 1/2024 - REI-DREX (11.02.37.14.05)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 24/06/2024 14:42)

GABRIEL ADOLFO GOMES POTIN

DIRETOR - TITULAR

REI-DREX (11.02.37.14.05)

Matrícula: 1876916

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2024**, tipo: **JUSTIFICATIVA - FUNDAÇÃO DE APOIO**, data de emissão: **24/06/2024** e o código de verificação: **07811baa2d**



ESTATUTO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E DURAÇÃO

Art.1º – A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia – Facto – é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e de duração indeterminada, com sede na Rua Wlademiro da Silveira, 75 – Jucutuquara – Vitória – ES e foro na Comarca de Vitória/ES, instituída pelas pessoas físicas relacionadas no Art.43 e se regerá pelas leis do país.

Parágrafo único: a expressão “Facto” e a expressão “Fundação”, empregadas neste estatuto, no Regimento Interno e em documentos posteriores, equivalem-se como denominação da entidade.

Art. 2º – A Fundação gozará de autonomia financeira, administrativa e política, nos termos da lei e deste Estatuto, podendo, inclusive, estender suas atividades a todo o território nacional e abrir estabelecimento em outras regiões, bem como se associar a instituições nacionais ou estrangeiras, desde que atendidas as formalidades legais e autorizado pelo seu Conselho de Administração.

Art.3º – O exercício fundacional começará no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

Art.4º- No âmbito do trabalho a que se propõe, a Facto desenvolverá suas atividades, tendo como objetivos:

I- promover prestações de serviços de produção, extensão e pesquisa nas áreas técnicas, científicas, culturais, esportivas e administrativas, junto a instituições e órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, bem como promover o atendimento nas diversas áreas de atuação das pessoas físicas, jurídicas, instituidoras e fundadoras, visando a aprimorar e a facilitar o desenvolvimento de suas atividades;

II – promover o treinamento e a capacitação de pessoal, permitindo, no âmbito acadêmico, o atendimento dos objetivos a que se propõe;

III – colaborar com entidades que realizem trabalhos na sua linha de atuação;

IV – conceder bolsa de estudo e pesquisa no país e no exterior;

V – promover cursos, em qualquer nível e de qualquer extensão, concursos, seminários, conferências, simpósios, congressos para melhor capacitação técnica, científica, cultural e esportiva da comunidade;



VI – promover e estimular a prestação de serviços à comunidade;

VII – exercer e apoiar atividades de desenvolvimento tecnológico, científico, cultural, esportivo e de preservação ambiental e para aprimoramento das relações entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – Ifes, a sua comunidade e a sociedade;

VIII – estimular e promover projetos de pesquisa e desenvolvimento, bem como incrementar ações junto a órgãos financiadores e de fomento;

IX – apoiar atividades voltadas para o desenvolvimento industrial e de serviços, colaborando no desenvolvimento de produtos e de processos para melhoria da qualidade e da produtividade visando à maior competitividade das empresas em nível mundial;

X – criar e promover centros de desenvolvimento de tecnologia, em parceria com instituições públicas ou privadas;

XI – instituir programas de melhorias nas condições de trabalho, incremento na capacitação de pessoal, infraestrutura e modernização de equipamentos que atendam aos servidores e aos alunos do Ifes;

XII – promover a divulgação do conhecimento científico, tecnológico, esportivo e cultural por meio da edição e da comercialização de livros, periódicos e de outras formas de comunicação de textos, dados, som e imagem;

XIII – exercer e apoiar atividades nas áreas de rádio-difusão e televisão.

XIV – prestar apoio no registro e gerenciamento de propriedade industrial e intelectual, marcas e patentes;

XV – viabilizar recursos de qualquer natureza para promoção e apoio à pesquisa, ao ensino, à extensão e ao desenvolvimento de tecnologia no Ifes, de acordo com os termos da lei n.º 8.958, de 08/12/94 – D. O. U . 09/12/94;

XVI – Exercer e desenvolver atividades de ensino e educação, em sentido amplo, inclusive, mediante oferta de Cursos de Pós-Graduação;

XVII – Exercer e desenvolver atividades de inovação, de criação e de pesquisa científica e tecnológica, inclusive, por meio de atividades de incubação e de desenvolvimento de parques tecnológicos,

XVIII – Firmar convênios e contratos, ou instrumentos congêneres, com instituições como a Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento, com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.



1º – Em sua atuação, a Facto assegurará apoio a iniciativas de desenvolvimento sócio-econômico, cultural, esportivo e tecnológico, junto a entidades com fins comuns ou semelhantes.

2º – A atuação, neste sentido, poderá ser direta ou por meio de convênios, ajustes, contratos e acordos com entidades nacionais e internacionais.

3º – A Facto fará a divulgação e a promoção mediante o apoio (com destinação de verbas) a projetos individuais ou coletivos, criados de acordo com os objetivos e políticas priorizadas, sendo realizadas no Brasil ou exterior, com divulgação, quando couber, de publicações especializadas.

4º – Sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Ministério Público, incumbe ao Conselho de Administração e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, por meio de seu Conselho Superior, o controle do cumprimento das finalidades da fundação.

5º – O Regimento Interno da fundação regulamentará o exercício das atividades previstas neste estatuto.

6º – No desenvolvimento de suas atividades, a Facto obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES

Art. 5º – Os participantes da Fundação dividem-se nas seguintes categorias:

I – Instituidores – pessoas físicas que assinam a escritura pública de instituição da Fundação.

II – Colaboradores – pessoas físicas ou jurídicas que, nas condições fixadas pelo Conselho de Administração, venham a fazer doações ou contribuições isoladas ou periódicas para a manutenção dos serviços e atividades da Fundação. O valor mínimo a título de doação ou de contribuição deverá ser equivalente ao valor, que for doado por cada instituidor, devidamente corrigido por índice oficial.

Art. 6º – É dever dos participantes da Fundação manter em dia os compromissos assumidos junto à Fundação, sob pena de exclusão de seus quadros.

I - o exercício das funções de Membro do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não será remunerado a qualquer título;

II - é vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes da Fundação, sob qualquer forma ou pretexto, salvo remuneração ao Dirigente Máximo (Diretor-Presidente), obedecendo a legislação vigente que a possibilite, bem como

<



regulamentação própria para esta finalidade, aprovada pelo Órgão Superior da Fundação;

III - os participantes da fundação, inclusive seus dirigentes, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, por obrigações assumidas pela Fundação;

IV - os participantes da fundação, inclusive seus dirigentes, serão responsabilizados por atos ilícitos que nessa condição praticarem com dolo ou culpa, prejudicando a terceiros ou a própria Fundação.

Art. 7º – É direito dos participantes da Fundação votar e serem votados para membros do Conselho Fiscal da Fundação, conforme Capítulo VIII.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 8º – O patrimônio da Fundação será constituído pelos bens móveis ou imóveis ou semoventes que vier a possuir por meio de doações ou de aquisições, fora a doação dos instituidores, que contribuirão com 10 (dez) cotas mensais, cada uma no valor de R\$ 10,00 (dez reais), perfazendo um total de R\$12.100,00 (doze mil e cem reais), capital que será integralizado no prazo máximo de 210 dias.

Art. 9º – Constituem rendas da Fundação:

I – as subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela União, inclusive sob novas formas, criadas ou a serem criadas, pelos Estados e pelos Municípios, bem como pessoas físicas e/ou jurídicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

II – as provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou de outras operações de crédito;

III – os usufrutos que lhe forem constituídos;

IV – as auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações e produtos, remuneração de trabalhos técnicos, resultado das atividades de comercialização, ou de outros serviços que prestar;

V – as doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;

VI – as rendas próprias de imóveis que vier a possuir ou de rendimentos auferidos de explorações de bens que terceiros confiarem à sua administração;

VII – as rendas provenientes dos resultados de suas atividades;

VIII – outras rendas eventuais.

1º – Cabe ao Conselho de Administração, ouvido o Ministério Público, a aceitação de doações com encargos.



13/12/2021

Protocolo nº 97774 de 03/12/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 17122 em 13/12/2021 e averbado no registro primitivo nº 17122 deste Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória -es. Assinado digitalmente por CLAUDIA REGINA PANDOLFI - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 466,59	R\$ 46,88	R\$ 23,47	R\$ 0,00	R\$ 23,47	R\$ 23,47	R\$ 23,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 607,35



2º – Para realização das atividades previstas no inciso IV, deste artigo, poderão ser contratados profissionais, técnicos ou especialistas.

Art. 10º - Os recursos financeiros da Fundação, excetuados os que tenham especial destinação, serão aplicados exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento de atividades, que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio. Em todos os casos, a aplicação no patrimônio da Instituição deve obedecer a planos que tenham em vista:

I – garantia dos investimentos;

II – manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

Art. 11 – As rendas da Fundação serão escrituradas de modo a permitir a verificação de sua procedência e recolhidas a estabelecimentos bancários, em contas movimentadas conforme previsto no parágrafo 1º, do Artigo 23.

Art. 12 – A Fundação poderá contrair financiamentos que onerem seus bens imóveis, após aprovação do Conselho de Administração.

Art. 13 – A alienação de qualquer imóvel da Fundação, ou permuta vantajosa à Fundação, dependerá de decisão do Conselho de Administração, ouvido o Ministério Público.

Art. 14 – Em caso de extinção da Fundação, os bens e direitos se destinarão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E SUA COMPETÊNCIA

Art. 15 – A estrutura administrativa superior da Fundação será composta dos seguintes órgãos:

I – Conselho de Administração

II – Conselho Fiscal

III – Diretoria Executiva.

1º – Os membros eleitos ou conduzidos a compor em qualquer órgão da Administração da Fundação serão empossados independentemente de qualquer caução para garantia de responsabilidade de sua gestão.

2º – Respeitado o disposto neste Estatuto, a Fundação terá sua estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da instituição.

</



CAPÍTULO VI

DAS CONSTITUIÇÕES, ATRIBUIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO

SUBSEÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 – O Conselho de Administração é o órgão superior da Fundação.

Art. 17 – O Conselho de Administração, órgão superior da Fundação, com 09 (nove) membros efetivos, terá a seguinte composição:

I – 05 (cinco) membros efetivos, cada efetivo com um suplente, todos com mandato de 04 (quatro) anos, indicados pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

II – 03 (três) membros efetivos, cada efetivo com um suplente, que não exerçam cargo de direção no Ifes, todos com mandato de 04 (quatro) anos, eleitos nos termos do Capítulo VIII.

III – 01 (um) membro efetivo, com 01 (um) suplente, com mandato de 04 (quatro) anos, escolhido pelo Conselho de Administração, dentre pessoas indicadas por entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com a instituição apoiada.

1º – O Presidente do Conselho será eleito pelos seus pares, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido e, na sua ausência, assumirá a presidência o mais antigo dentre os Conselheiros ou, no caso de empate, o mais idoso.

2º – O Conselho de Administração será renovado bianualmente em 1/2 (metade) de seus membros eleitos.

3º – A falta não justificada a 03 (três) sessões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas no decorrer de 12 (doze) meses importará a perda automática de membro do Conselho.

Art. 18 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar os membros da Diretoria Executiva, Diretor-Presidente, Diretor-Científico e Diretor-Administrativo-Financeiro, indicados pelo Magnífico Reitor do Ifes;

II – exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Fundação;

III – aprovar o orçamento, a prestação anual de contas e o relatório das atividades da Fundação, apresentados pelo Diretor-Presidente;

IV – aprovar o critério de determinação dos valores dos serviços, produtos e bens, objetivos da Fundação;



13/12/2021

Protocolo nº 97774 de 03/12/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 17122 em 13/12/2021 e averbado no registro primitivo nº 17122 deste Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória -es. Assinado digitalmente por CLAUDIA REGINA PANDOLFI - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 466,59	R\$ 46,88	R\$ 23,47	R\$ 0,00	R\$ 23,47	R\$ 23,47	R\$ 23,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 607,35



V – pronunciar-se sobre a estratégia de ação da Fundação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;

VI – aprovar as prioridades que devam ser observadas na promoção e na execução das atividades da Fundação;

VII – deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem bens da Fundação;

VIII – autorizar a alienação, a aquisição e o arrendamento dos bens imóveis da Fundação;

IX – aprovar a participação da Fundação no capital de outras empresas, de cooperativas e em condomínio;

X – aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;

XI – apreciar e aprovar a criação e a instalação de agências, sucursais, escritórios, representações da Fundação, bem como associar-se a outras entidades de objetivos afins;

XII – aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal;

XIII – conceder licenças aos membros do Conselho;

XIV – escolher e destituir auditores independentes;

XV – aprovar o Regimento Interno da Fundação e eventuais modificações deste Estatuto e do Regimento Interno, respeitado o que dispõe o art.19;

XVI – deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação, que lhes forem submetidos pela Diretoria Executiva;

XVII – resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

1º – Salvo disposição expressa neste Estatuto, o Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, trimestralmente, mediante convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, no mínimo.

2º – O Conselho de Administração somente deliberará com a presença do Presidente ou do seu substituto na forma deste Estatuto e de, pelo menos, 05 (cinco) outros de seus membros com direito a voto. Suas decisões, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes e registradas em atas, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

3º – O Presidente do Conselho de Administração dará posse aos Diretores da Fundação e aos membros dos Conselhos.



Art. 19 – A reforma do presente Estatuto somente poderá ser deliberada em reunião do Conselho de Administração, convocada especialmente para este fim, pelo voto de 2/3 (dois terços) do total de Conselheiros e com vista ao Ministério Público, respeitando os fins e objetivos que inspiram a Fundação, após consulta aos instituidores e fundadores em reunião convocada especificamente para este fim.

SUBSEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20 – O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos, tendo cada um deles um suplente. Todos terão mandato de 04 (quatro) anos, eleitos nos termos do Capítulo VIII.

1º – O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos seus pares, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido.

2º – Somente poderão ser eleitas para o Conselho Fiscal pessoas residentes no País e diplomadas em curso de nível superior.

3º – Não poderão ser membros do Conselho Fiscal o cônjuge ou os parentes consanguíneos até 3º grau de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração e funcionários da Fundação.

4º – Os membros do Conselho Fiscal deverão ser eleitos dentro do quadro ativo de servidores do Ifes.

5º – A participação no Conselho Fiscal exclui a participação em qualquer outra atividade, em instâncias de decisão ou na administração da Fundação.

Art. 21 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a gestão econômico-financeira da Fundação;

II – examinar contas, balanços e documentos da contabilidade, emitindo parecer que será encaminhado ao Conselho de Administração.

1º – O Conselho Fiscal somente deliberará com a presença absoluta de seus membros.

SUBSEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22 – A Diretoria Executiva, com mandato de 04 (quatro) anos, designada pelo Magnífico Reitor do Ifes, condicionada a indicação à aprovação do Conselho de Administração, será composta de 03 (três) membros: 01 (um) Diretor-Presidente, 01 (um) Diretor-Científico e 01 (um) Diretor-Administrativo-Financeiro.

1º – Os membros do Conselho de Administração não poderão fazer parte da Diretoria Executiva.



13/12/2021

Protocolo nº 97774 de 03/12/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 17122 em 13/12/2021 e averbado no registro primitivo nº 17122 deste Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória -es. Assinado digitalmente por CLAUDIA REGINA PANDOLFI - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 466,59	R\$ 46,88	R\$ 23,47	R\$ 0,00	R\$ 23,47	R\$ 23,47	R\$ 23,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 607,35



2º – A Diretoria Executiva poderá ser destituída, parcial ou integralmente, em votação secreta de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos membros do Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para este fim.

Art. 23 – Compete à Diretoria Executiva:

I – expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;

II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas deliberadas pelo Conselho de Administração;

III – submeter ao Conselho de Administração a criação de órgãos superiores e locais;

IV – autorizar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, que não constituem ônus, de acordo com seus objetivos;

V – autorizar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, que constituem ônus, de acordo com seus objetivos, ouvido o Conselho de Administração;

VI – preparar balancetes mensais e a prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, em seguida, com parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Conselho Fiscal;

VII – propor, ao Conselho de Administração, a participação em condomínios, no capital de cooperativas e de outras empresas;

VIII – propiciar, aos Conselhos de Administração e Fiscal, por intermédio do Diretor-Presidente, ou por pessoas por ele designadas, as informações e os meios necessários ao eficiente desempenho de suas atribuições;

IX – submeter, ao Conselho de Administração, a diretriz da política de pessoal da Fundação;

X – submeter, à apreciação do Conselho de Administração, a criação e a extinção de órgãos auxiliares da Diretoria.

1º – Caberá à Diretoria, por meio de 02 (dois) de seus membros ou de 01 (um) de seus membros com 01 (um) procurador designado pelo Diretor-Presidente, assinar, sempre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócios, tais como: cheques, endossos, ordem de pagamento, títulos de crédito e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade social.

2º – As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo, ao Diretor-Presidente, o voto ordinário e o de desempate e o direito de veto.

<



3º – Quando ocorrer veto, o Diretor-Presidente recorrerá “ex-offício” ao Conselho de Administração, com efeito suspensivo.

SUBSEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-PRESIDENTE E DIRETORES

Art. 24 - Compete ao Diretor-Presidente:

I – administrar todas as atividades da Fundação;

II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas em vigor na Fundação e as oriundas do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV – designar o Diretor que o substituirá em suas ausências e impedimentos eventuais;

V – assinar os contratos de convênios, consórcios, serviços, ajustes ou de quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, observada a orientação estabelecida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.

VI – manter contatos e desenvolver atividades junto a entidades públicas ou privadas, para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação;

VII – admitir, promover, punir, transferir e dispensar empregados da Fundação, bem como designar os dirigentes de seus órgãos, de acordo com o Regimento Interno;

VIII – representar a Fundação em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores;

IX – submeter, mensalmente, os balancetes e, anualmente, a Prestação de Contas e o Relatório das Atividades do exercício anterior ao Conselho Fiscal;

X – decidir, ouvido o Conselho de Administração, sobre a divulgação dos resultados de estudos realizados pela Fundação, bem como a respeito de comercialização ou transferência e “know-how” para terceiros.

Art. 25 – Compete ao Diretor-Científico e ao Diretor-Administrativo-Financeiro:

I – participar das deliberações e decisões da Diretoria Executiva;

II – supervisionar e gerenciar as atividades da sua área de atuação e as unidades da estrutura organizacional da Fundação;

III – executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor-Presidente;



IV – organizar o plano geral de trabalho, elaborar a proposta orçamentária anual e compor o quadro de pessoal de suas áreas de atuação, submetendo-os à Diretoria Executiva para aprovação do Conselho de Administração.

Art. 26 – É permitido aos diretores, mediante autorização do Diretor-Presidente, delegar competências que lhes forem outorgadas, bem como as de que trata o Artigo 27.

Art. 27 – Os Diretores, no âmbito de suas Diretorias, indicarão ao Diretor-Presidente seus substitutos para atuarem em suas ausências ou impedimentos, para que este os designem.

CAPÍTULO VII

DO ORÇAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 28 – Até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, o Diretor-Presidente da Diretoria Executiva apresentará ao Conselho de Administração a proposta orçamentária única para o ano seguinte, na qual serão especificadas, separadamente, as despesas correntes e de capital.

1º – Na elaboração do orçamento, serão observadas as normas gerais de Direito Financeiro.

2º – A proposta orçamentária será justificada com a indicação dos planos de trabalho correspondentes.

3º – O Conselho de Administração terá o prazo de 30 (trinta dias) para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

4º – Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior sem que se tenha verificada a aprovação, fica o Diretor-Presidente autorizado a realizar as despesas previstas.

5º – É vedada a aplicação dos recursos patrimoniais da Fundação em ações, cotas ou obrigações de empresas ou entidades mantenedoras ou vinculadas, de algum modo, aos membros da Fundação, bem como a custódia ou gestão, pelos mesmos, dos recursos da Fundação.

Art. 29 – A prestação de contas anual será feita ao Conselho de Administração, até o último dia do mês de abril do ano consecutivo e conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

- a – Balanço patrimonial;
- b – Demonstração do resultado do exercício;
- c – Notas explicativas das demonstrações financeiras;



d – Quadro comparativo do orçamento realizado;

e – Parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Depois de aprovados pelo Conselho de Administração, o relatório das atividades e a prestação de contas serão encaminhados ao Ministério Público.

CAPÍTULO VIII

DO COLÉGIO ELEITORAL E DA FORMAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 30 – O Colégio Eleitoral será constituído pelo Magnífico Reitor, todos os Pró-Reitores da estrutura administrativa do Ifes, instituidores e membros da Fundação, contanto que não resulte em multiplicidade de voto por um mesmo eleitor.

Art. 31 – O Colégio Eleitoral, constituído conforme o Artigo 30, elegerá 03 (três) membros do Conselho de Administração e todos os membros do Conselho Fiscal.

Art. 32 – A eleição prevista no artigo anterior será realizada, por meio de votação secreta, em reunião para tal fim, convocada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, até 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos ou dentro de 60 (sessenta) dias para complementação de mandato, em caso de vacância por outro motivo.

1º – A reunião realizar-se-á mediante convocação por edital publicado em jornal de grande circulação e fixado em quadros de avisos da Sede da Fundação, do Campus Sede e dos demais *Campi* do Ifes e por carta dirigida a cada membro do Colégio Eleitoral, com antecedência, mínima, de 08 (oito) dias.

2º – A reunião instalar-se-á, em primeira chamada, no horário estipulado, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Colégio Eleitoral, e, em segunda chamada, trinta minutos após, com qualquer número de membros.

3º – Serão considerados eleitos os membros que obtiverem a maioria dos votos dos presentes.

4º – No caso de empate na votação, será considerado eleito o membro mais antigo; persistindo o empate, o mais idoso.

CAPÍTULO IX

PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 33 – O regime de trabalho dos empregados da Fundação é o da Consolidação das Leis de Trabalho, CLT, ou estabelecido por contrato de locação de serviços, previstos no código Civil Brasileiro, mediante processo de seleção publicado em jornal de grande circulação.



13/12/2021

Protocolo nº 97774 de 03/12/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 17122 em 13/12/2021 e averbado no registro primitivo nº 17122 deste Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória -es. Assinado digitalmente por CLAUDIA REGINA PANDOLFI - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 466,59	R\$ 46,88	R\$ 23,47	R\$ 0,00	R\$ 23,47	R\$ 23,47	R\$ 23,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 607,35



Art. 34 – O pessoal da Fundação regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, CLT, será enquadrado no plano de cargos e salários da Fundação, aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Para execução de tarefas temporárias, poderão ser contratadas pessoas físicas ou jurídicas.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 – No caso de falecimento ou de afastamento definitivo de qualquer membro do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, assumirá o seu suplente, que completará o mandato.

Parágrafo Único – Ocorrendo também a vaga do suplente, proceder-se-á à escolha de seus substitutos, nos termos do Capítulo VIII.

Art. 36 – A Fundação extinguir-se-á:

I – pela impossibilidade de se manter;

II – pela inexecuibilidade de poder cumprir sua finalidade;

Art. 37 – A Fundação só poderá ser extinta com a aprovação para tal fim, de, no mínimo, 6/7 (seis sétimos) do total dos membros do Conselho de Administração, por meio de votação secreta, em reunião para tal fim, após consulta aos instituidores e aos colaboradores em reunião convocada especialmente para tal fim.

Art. 38 – A Diretoria Executiva tomará todas as providências para promover o registro da Fundação em órgãos representativos profissionais e em outras entidades que guardem afinidade com as mencionadas no Artigo 4º deste Estatuto.

Art. 39 – O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Assembleia de Criação da Fundação e seu Registro Civil de Pessoa Jurídica e pelo Órgão Competente do Ministério Público.

Art. 40 – A Fundação não participará de qualquer atividade político-partidária ou religiosa.

Art. 41 – O Conselho de Administração designará, na data da aprovação deste estatuto, uma comissão para, no prazo de 180 dias, redigir o Regimento Interno da Fundação e definir as condições de funcionamento do ano zero da Fundação.

Parágrafo Único – Até a edição do Regimento Interno, o Conselho de Administração valer-se-á de normas provisórias, não se exigindo sua posterior ratificação.

Art. 42 – Dentre os membros eleitos e empossados na Assembleia de Criação da Fundação para o primeiro Conselho de Administração, os dois que tiverem o menor



13/12/2021

Protocolo nº 97774 de 03/12/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 17122 em 13/12/2021 e averbado no registro primitivo nº 17122 deste Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória -es. Assinado digitalmente por CLAUDIA REGINA PANDOLFI - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 466,59	R\$ 46,88	R\$ 23,47	R\$ 0,00	R\$ 23,47	R\$ 23,47	R\$ 23,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 607,35



número de votos, terão excepcionalmente mandato de dois anos, devendo ser substituídos na primeira renovação bianual, prevista no parágrafo 3º do Art. 17.

Vitória – ES, 29 de junho de 2021.

Klinger Ceccon Caprioli
Diretor-Presidente

Ligia Selvatici Paiva
OAB/ES nº 16.435



Emitido em 19/12/2023

ESTATUTO Nº 1/2023 - SMT-DIAPL (11.02.31.05)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 19/12/2023 13:33)

EVANILTON NERI DE OLIVEIRA

DIRETOR - TITULAR

SMT-DIAPL (11.02.31.05)

Matrícula: 1854405

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: 1, ano: 2023, tipo:
ESTATUTO, data de emissão: 19/12/2023 e o código de verificação: c03196f4db



ESTATUTO Nº 1/2023 - REI-CGAE (11.02.37.14.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/12/2023 09:28)

GABRIEL ADOLFO GOMES POTIN

COORDENADOR - TITULAR

REI-CGAE (11.02.37.14.03)

Matrícula: 1876916

(Assinado digitalmente em 29/12/2023 09:29)

MARCELA FERREIRA PAES

PROFESSOR DO ENSINO BASICO TECNICO E TECNOLÓGICO

VVL-CET (11.02.34.01.07.04.03)

Matrícula: 1342652

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2023**, tipo:
ESTATUTO, data de emissão: **29/12/2023** e o código de verificação: **366dfebb43**



ESTATUTO Nº 1/2024 - REI-DREX (11.02.37.14.05)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 24/06/2024 14:42)

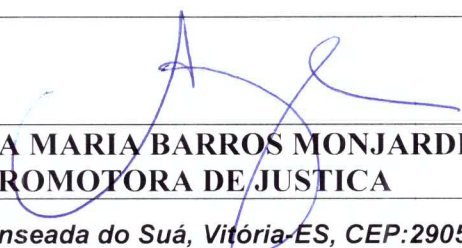
GABRIEL ADOLFO GOMES POTIN

DIRETOR - TITULAR

REI-DREX (11.02.37.14.05)

Matrícula: 1876916

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2024**, tipo:
ESTATUTO, data de emissão: **24/06/2024** e o código de verificação: **1595b5c3b3**

	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO MP-ES		Atestado
	28ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória-ES		Nº 033/2023
	ATESTADO DE REGULARIDADE – ATRE		
FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FACTO			
Nº do CNPJ	03.832.178/0001-97	Exercício	2022
Endereço: Rua Wlademiro da Silveira, 75, Vitória-ES, CEP:29040-080			
O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, através de suas Promotorias de Justiça com atribuição em fundações, tem por competência realizar a fiscalização e o acompanhamento do funcionamento e da situação das Fundações localizadas no território do Estado, por determinação do art. 66 do Código Civil e art. 35, inciso III, letra "g" da Lei Complementar Estadual nº 95/97. O MP-ES, mediante as informações e os documentos apresentados, atesta a regularidade em nome da Fundação supra, relativa à Prestação de Contas Anual do exercício citado.			
			
05/12/2023	ARLINDA MARIA BARROS MONJARDIM PROMOTORA DE JUSTIÇA		
Rua Raulino Gonçalves, 200, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP:29050-405			



ATESTADO Nº 1/2023 - REI-CGAE (11.02.37.14.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/12/2023 09:28)

GABRIEL ADOLFO GOMES POTIN

COORDENADOR - TITULAR

REI-CGAE (11.02.37.14.03)

Matrícula: 1876916

(Assinado digitalmente em 29/12/2023 09:29)

MARCELA FERREIRA PAES

PROFESSOR DO ENSINO BASICO TECNICO E TECNOLÓGICO

VVL-CET (11.02.34.01.07.04.03)

Matrícula: 1342652

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2023**, tipo:
ATESTADO, data de emissão: **29/12/2023** e o código de verificação: **f6c583bb2d**



ATESTADO Nº 1/2024 - REI-DREX (11.02.37.14.05)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 24/06/2024 14:42)

GABRIEL ADOLFO GOMES POTIN

DIRETOR - TITULAR

REI-DREX (11.02.37.14.05)

Matrícula: 1876916

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2024**, tipo:
ATESTADO, data de emissão: **24/06/2024** e o código de verificação: **a3a98631c9**

PORTARIA CONJUNTA Nº 45, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica. recredenciada, pelo período de 5 (cinco) anos, a Fundação de Integração Amazônica (FIAM), CNPJ nº 23.778.639/0001-06, para atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), conforme o Processo nº 23000.033993/2021-34.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 46, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica. renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação (FADEX), CNPJ nº 07.501.328/0001-30, atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), conforme o Processo nº 23000.031172/2021-63.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 47, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica. renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais (FUNCATE), CNPJ nº 51.619.104/0001-10, atuar como fundação de apoio ao Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN), conforme o Processo nº 23000.005064/2022-16.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 48, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica. recredenciada, pelo período de 5 (cinco) anos, a Fundação de apoio ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás (FUNDAHC), CNPJ nº 02.918.347/0001-43, para atuar como fundação de apoio à Universidade Federal de Goiás (UFG), conforme o Processo nº 23070.058311/2021-72.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 49, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica. recredenciada, pelo período de 5 (cinco) anos, Fundação de Estudos do Mar (FEMAR), CNPJ nº 33.798.026/0001-86, para atuar como fundação de apoio ao Núcleo de Inovação Tecnológica da Marinha do Brasil (NIT-MB), conforme o Processo nº 23000.003817/2022-59.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 50, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica. renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (FUNDEP), CNPJ nº 18.720.938/0001-41, atuar como fundação de apoio à Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), conforme o Processo nº 23000.008510/2022-44.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 51, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica. autorizada, pelo período de 1 (um) ano, a Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FAI-UFSCAR), CNPJ nº 66.991.647/0001-30, a atuar como fundação de apoio ao Hospital Universitário Prof. Dr. Horácio Carlos Panepucci (HU-UFSCar), conforme o Processo nº 23000.008891/2022-61.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 52, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica. recredenciada, pelo período de 5 (cinco) anos, a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia (FACTO), CNPJ nº 03.832.178/0001-97, para atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (IFES), conforme o Processo nº 23000.001758/2022-84.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 53, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica. recredenciada, pelo período de 5 (cinco) anos, a Fundação de Cultura e Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão (FUNCEPE), CNPJ nº 09.628.053/0001-26, para atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), conforme o Processo nº 23000.000504/2022-49.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 54, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica. renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Interiorização do IFAM (FAEPI), CNPJ nº 04.623.300/0001-88, atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Amazonas (UFAM), conforme o Processo nº 23000.009331/2022-24.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 55, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica. autorizada, pelo período de 1 (um) ano, a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre (FUNDAPE), CNPJ nº 02.646.829/0001-91, a atuar como fundação de apoio à Universidade Federal de Roraima (UFRR), conforme o Processo nº 23000.003776/2022-09.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 56, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica. renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE (Fad-UFPE), CNPJ nº 11.735.586/0001-59, atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), conforme o Processo nº 23000.007758/2022-98.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações





PORTARIA Nº 1/2023 - REI-CGAE (11.02.37.14.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/12/2023 09:28)

GABRIEL ADOLFO GOMES POTIN

COORDENADOR - TITULAR

REI-CGAE (11.02.37.14.03)

Matrícula: 1876916

(Assinado digitalmente em 29/12/2023 09:29)

MARCELA FERREIRA PAES

PROFESSOR DO ENSINO BASICO TECNICO E TECNOLÓGICO

VVL-CET (11.02.34.01.07.04.03)

Matrícula: 1342652

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2023**, tipo:
PORTARIA, data de emissão: **29/12/2023** e o código de verificação: **c91f970638**



PORTARIA Nº 1/2024 - REI-DREX (11.02.37.14.05)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 24/06/2024 14:42)

GABRIEL ADOLFO GOMES POTIN

DIRETOR - TITULAR

REI-DREX (11.02.37.14.05)

Matrícula: 1876916

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2024**, tipo:
PORTARIA, data de emissão: **24/06/2024** e o código de verificação: **a4dd540f43**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.832.178/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/05/2000
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CIENCIA E TECNOLOGIA-FACTO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FACTO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 60.10-1-00 - Atividades de rádio 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R WLADEMIRO DA SILVEIRA	NÚMERO 75	COMPLEMENTO *****
CEP 29.040-830	BAIRRO/DISTRITO JUCUTUQUARA	MUNICÍPIO VITORIA
UF ES		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FACTO@FACTO.ORG.BR	TELEFONE (27) 3323-5111	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/05/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/12/2023** às **14:46:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



DOCUMENTO EXTERNO Nº 1/2023 - REI-CGAE (11.02.37.14.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/12/2023 09:28)

GABRIEL ADOLFO GOMES POTIN

COORDENADOR - TITULAR

REI-CGAE (11.02.37.14.03)

Matrícula: 1876916

(Assinado digitalmente em 29/12/2023 09:29)

MARCELA FERREIRA PAES

PROFESSOR DO ENSINO BASICO TECNICO E TECNOLÓGICO

VVL-CET (11.02.34.01.07.04.03)

Matrícula: 1342652

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2023**, tipo:
DOCUMENTO EXTERNO, data de emissão: **29/12/2023** e o código de verificação: **e61080f205**



DOCUMENTO EXTERNO Nº 2/2024 - REI-DREX (11.02.37.14.05)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 24/06/2024 14:42)

GABRIEL ADOLFO GOMES POTIN

DIRETOR - TITULAR

REI-DREX (11.02.37.14.05)

Matrícula: 1876916

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: 2, ano: 2024, tipo:
DOCUMENTO EXTERNO, data de emissão: 24/06/2024 e o código de verificação: **e069e7203a**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REI - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**



DESPACHO Nº 1090/2024 - REI-DA (11.02.37.11.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Vitória-ES, 24 de junho de 2024.

À Pró-Reitoria de Administração e Orçamento

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação de contratação da FACTO para apoio ao gerenciamento administrativo e financeiro de projeto, informo a possibilidade de atendimento da demanda, com a consequente realização da despesa via Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, XV, da Lei 14.133/21.

Diante do exposto, solicito que seja atestada a disponibilidade orçamentária para atendimento, no valor total de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 24/06/2024 14:51)

VITOR LOYOLA PREST

DIRETOR - TITULAR

REI-DA (11.02.37.11.04)

Matrícula: 1913963

Processo Associado: 23147.004526/2024-85

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número:
1090, ano: **2024**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **24/06/2024** e o código de verificação: **2f0093db4c**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REI - PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 272/2024 - REI-PROAD (11.02.37.11)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Vitória-ES, 24 de junho de 2024.

Ao Magnífico Reitor,

Sr. Jadir José Pela,

Solicitamos a Vossa Senhoria a devida autorização para o atendimento à solicitação contida no presente processo administrativo, informando ainda que a despesa ocorrerá a conta do:

Programa de Despesa: 228568

Elemento de Despesa: 339039

Fonte:1000A0035G

PI:

Valor: R\$ 100.000,00

Att,

Documento não acessível publicamente

(Assinado digitalmente em 24/06/2024 15:27)

LEZI JOSE FERREIRA

PRO-REITOR(A) - TITULAR

REI-PROAD (11.02.37.11)

Matrícula: 270181

Processo Associado: 23147.004526/2024-85

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 272, ano: 2024, tipo: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, data de emissão: 24/06/2024 e o código de verificação: ad4fa1e868



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REI - GABINETE DA REITORIA



DESPACHO Nº 1285/2024 - REI-GAB (11.02.37.07)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Vitória-ES, 24 de junho de 2024.

À Pró-Reitoria de Administração e Orçamento

Assunto: Contratação da FACTO para apoio ao gerenciamento administrativo e financeiro de projeto,

Senhor Pró-Reitor,

Considerando o constante no presente processo, informo que **APROVO** a realização da despesa no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), referente à contratação da FACTO para apoio ao gerenciamento administrativo e financeiro de projeto.

Isto posto, enviamos para os encaminhamentos necessários quanto ao pleito em questão.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 24/06/2024 15:44)
JADIR JOSE PELA
REITOR

Processo Associado: 23147.004526/2024-85

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 1285, ano: 2024, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: 24/06/2024 e o código de verificação: a43fd0a365



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REI - PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**



DESPACHO Nº 448/2024 - REI-PROAD (11.02.37.11)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Vitória-ES, 24 de junho de 2024.

À Diretoria de Administração;

Prezado Diretor,

Considerando a aprovação da despesa, encaminhamos o processo para as providências necessárias.

Atenciosamente.

(Assinado digitalmente em 24/06/2024 15:49)

LEZI JOSE FERREIRA
PRO-REITOR(A) - TITULAR
REI-PROAD (11.02.37.11)
Matrícula: 270181

Processo Associado: 23147.004526/2024-85

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número:
448, ano: **2024**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **24/06/2024** e o código de verificação: **5bf5f9b577**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REI - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**



DESPACHO Nº 1097/2024 - REI-DA (11.02.37.11.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Vitória-ES, 24 de junho de 2024.

À Coordenadoria de Gestão de Contratos

Prezados,

Em atenção à autorização do Magnífico Reitor para realização da despesa, solicito que seja providenciada elaboração de minuta de Termo de Contrato, conforme cláusulas dispostas no Termo de Referência (Documento nº 09).

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 24/06/2024 15:57)

VITOR LOYOLA PREST

DIRETOR - TITULAR

REI-DA (11.02.37.11.04)

Matrícula: 1913963

Processo Associado: 23147.004526/2024-85

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número:
1097, ano: **2024**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **24/06/2024** e o código de verificação: **9f2c8a64d6**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REITORIA

MINUTA

CONTRATO Nº XX/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – IFES, E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – FACTO.

O Instituto Federal do Espírito Santo – Ifes, sediado na Av. Rio Branco, nº 50, Santa Lucia, Vitória/ES, CNPJ 10.838.653/0001-06, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Reitor, Jadir José Pela, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Vitória/ES, e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia - Facto, CNPJ/MF nº 03.832.178/0001-97, estabelecida na Rua Wlademiro da Silveira, nº 75, Jucutuquara, Vitória/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo seu Diretor-Presidente, **Renato Tannure Rotta de Almeida**, celebram o presente contrato, decorrente do Processo nº **23147.004526/2024-85**, realizado nos termos da Lei nº 8.958/94, Decreto nº 7.423/10 e Lei nº 14.133/2021, mediante os elementos do Projeto Básico e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

1.1 O presente contrato é firmado com **dispensa** de licitação, nos termos da Lei 14.133/2021, combinado com o artigo 1º, da Lei no 8.958/94, vinculando-se à Dispensa de Licitação nº **XX/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de Fundação de Apoio para apoio à gestão administrativa financeira de recursos destinados à execução do Projeto: Planejamento e execução do seminário de formação de gestores estaduais de políticas públicas para as juventudes e diálogo regional do Y20.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PELA FUNDAÇÃO DE APOIO

3.1 A FACTO poderá contratar serviços de terceiros e/ou pessoa jurídica, quando cabíveis e solicitadas pelo Gerente do Projeto, de acordo com as disposições contidas na Lei 14.133/2021, observando o disposto na Lei nº 8.958/94 e no Decreto nº 7.423/10, quando houver a utilização de recursos públicos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1** Analisar e aprovar os pedidos de descentralizações.
- 4.2** Aprovar o plano de trabalho.
- 4.3** Descentralizar os créditos orçamentários e recursos financeiros necessários à execução das ações constantes dos termos de execução descentralizada.
- 4.4** Exercer a coordenação e supervisão geral das atividades descritas no projeto, sendo responsável pela aprovação e encaminhamento do Plano de Gerenciamento do Projeto à CONTRATADA, bem como relatórios ou documentos que subsidiem a execução do contrato.

4.5 Providenciar documentos, projetos e contratos, devidamente apreciados sob o aspecto jurídico, de modo a garantir o atendimento dos princípios da Administração Pública, em especial os aspectos legais do planejamento e da execução do objeto do contrato.

4.6 Disponibilizar infraestrutura, equipamentos, sistemas e pessoal, imprescindíveis à execução do objeto do projeto, e que não são de acesso da CONTRATADA, desde que não represente custo adicional ou prejuízo ao CONTRATANTE.

4.7 Fiscalizar a correta aplicação dos recursos financeiros, com o objetivo de que o orçamento/programa seja cumprido, bem assim para que se cumpram os dispositivos legais aplicáveis para a execução do projeto.

4.8 Fiscalizar a execução do projeto a fim de que dele não resulte prejuízo às atividades ordinárias de seus servidores.

4.9 Autorizar, de acordo com as normas internas, limites e condições previstos em regulamento, a participação de seus servidores nas atividades realizadas, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, conforme art. 4º da Lei 8.958/94, e suas alterações pela Lei nº 12.863, de 2013.

4.10 Disponibilizar informações técnicas necessárias à CONTRATADA para o devido cumprimento deste contrato.

4.11 As obrigações da CONTRATANTE, por serem condições de atuação da CONTRATADA na execução do objeto do contrato, não configuram utilização de bens e serviços da CONTRATANTE, motivo pelo qual não acarretam ressarcimentos.

4.11.1 Não configura uso indevido de nome e imagem eventuais divulgações de materiais, com finalidade de promoção do objeto do contrato, em sítio ou outro meio de comunicação da CONTRATANTE.

4.11.2 As obrigações da CONTRATANTE, por serem condições de atuação da CONTRATADA na execução do objeto do contrato, não configuram utilização de bens e serviços da CONTRATANTE, motivo pelo qual não acarretam ressarcimentos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Observar o disposto na Lei no 8.958/94, Lei no 14.133/21, quando aplicável, Decreto nº 93.872/86, legislação federal relativa a convênios e Instruções Normativas nos 01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional, no que for aplicável.

5.2 Proceder a contratação de pessoas físicas e jurídicas para execução das atividades, observando as necessidades apresentadas no projeto de ensino.

5.3 Pagar, quando cabível, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, apresentado ao IFES na comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à nota fiscal/fatura.

5.4 Executar contratações estritamente de acordo com a Lei no 14.133/21 com as normas e com as especificações fornecidas pelo Gerente do Projeto e Ordenador de Despesa.

5.5 Contratar serviços de terceiros e/ou pessoa jurídica, quando cabíveis e solicitadas pelo gerente do projeto, de acordo com as disposições contidas na Lei no 14.133/21, observando o disposto na Lei nº 8.958/94 e no Decreto nº 7.423/10, quando houver a utilização de recursos públicos.

5.6 Providenciar a remuneração dos colaboradores, conforme previsto em orçamento específico aprovado.

5.7 Manter em sua conta os valores relativos ao projeto objeto deste Contrato, que forem transferidos para a conta da fundação de apoio, especialmente aberta para este fim.

5.8 Efetuar os pagamentos solicitados pelo fiscal do contrato, após verificação da execução das atividades, conforme descrito no Plano de Gerenciamento do Projeto.

5.9 Gerenciar a movimentação financeira do presente instrumento, realizando as despesas vinculadas a este contrato, com obediência ao orçamento-programa aprovado pelo Ifes.

5.10 Prestar contas ao Ifes sempre que solicitado, e ao final do projeto no prazo de 60 (sessenta) dias, de todos os valores utilizados na execução do projeto.

- 5.11 Instruir o processo de contratação, quanto a sua formalização legal, e fornecer os esclarecimentos necessários ao CONTRATANTE quando solicitados.
- 5.12 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação, responsabilizando-se pela boa e integral execução dos serviços e pela guarda dos documentos referentes a este contrato.
- 5.13 Responder por todos os débitos contraídos e responsabilidades a qualquer título, em relação a terceiros contratados, como também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato, resultantes de sua atuação com culpa.
- 5.14 Responder pelos danos, de qualquer natureza, causados a quem quer que seja, decorrentes de ação e/ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados e/ou prepostos e/ou de quem em seu nome agir e/ou tiver a responsabilidade de fazê-lo.
- 5.15 Restituir ao CONTRATANTE os valores recebidos, que não tenham sido aplicados na execução das atividades objeto deste contrato, assim que solicitada, no caso de: a) Inexecução, por qualquer motivo, do objeto do contrato; b) Utilização dos recursos de forma diversa da pactuada.
- 5.16 Restituir ao CONTRATANTE o saldo dos recursos recebidos e não utilizados, por meio de GRU, por ocasião do término ou da rescisão do contrato em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, incluindo-se aí os recursos resultantes da aplicação financeira dos saldos em caixa.
- 5.17 Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da contratante, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentada.
- 5.18 Garantir os princípios da publicidade, impessoalidade e eficiência na escolha e seleção de servidores, alunos e demais pessoas que integrarão a equipe de apoio ao projeto objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação total do objeto ou a subcontratação das parcelas mais relevantes, bem como a subcontratação de outras fundações de apoio como executora da totalidade ou mesmo partes do projeto

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** referente às atividades especificadas no Plano de Trabalho (documento nº 02) do presente processo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

8.1 Para a execução dos serviços contratados por este instrumento, a FACTO, em conformidade com a sua proposta (documento nº 04) receberá o valor de R\$ 9.949,84 (nove mil novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) pela prestação de serviços de apoio ao Projeto.

8.1.1 O valor será distribuído conforme quadro abaixo:

Atividade	Valor (R\$)
Gerenciamento de compras e contratações	R\$ 8.131,88
Gerenciamento de projeto	R\$ 958,34
Gerenciamento administrativo e financeiro	R\$ 859,62
Valor total das Despesas Operacionais e Administrativas da Facto (R\$):	R\$ 9.949,84

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão realizados pela Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria-Geral da Presidência da República - SNJ, em conta indicada pela Contratada, especialmente aberta para este fim.

9.2 O desembolso financeiro para pagamento das despesas operacionais necessárias a execução do objeto do presente instrumento obedecerá ao cronograma estabelecido no TED, assinado entre o Instituto Federal do Espírito e a Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria-Geral da Presidência da República - SNJ.

9.3 As demais disposições acerca do pagamento constam do item 7 do Termo de Referência (documento nº 09) anexo a processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2024**, na classificação abaixo:

Programa de Despesa: 228568

Elemento de Despesa: 339039

Fonte:1000A0035G

PI: XXXXXXXXXXXXX

Valor: R\$ 100.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS

11.1 A participação nos projetos de servidores do Ifes, cujo currículo seja adequado aos objetivos do projeto dar-se-á sem prejuízo da jornada ordinária a que estão obrigados em razão de suas funções, obedecidos os critérios e os limites de jornada a serem fixados pelas instâncias competentes do Ifes, bem como às normas previstas na Lei nº 8.958/94 e no Decreto nº 7.423/10.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

12.1 A partir da assinatura deste contrato, a este passam a serem aplicáveis todos os termos de aditamento que vierem a ser celebrados e que importem em alteração desde que sejam assinados por representantes das partes, observados os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO

13.1 As partes não estão obrigadas ao cumprimento das cláusulas dispostas no presente nas hipóteses de força maior ou caso fortuito, ficando extinto, automaticamente, o presente Termo, em se tornando impossível sua realização, por fato devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. As cláusulas referentes ao controle e à fiscalização são aquelas que constam no **item 6** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 É de responsabilidade do Ifes as providências de publicação do extrato deste contrato, em atendimento da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1 A vigência deste contrato, que é de **4 (QUATRO)** meses contados A PARTIR da assinatura deste contrato para atender ao cronograma de execução do projeto, bem como a prestação de contas final.

Parágrafo único: Será admitida a prorrogação do presente contrato, através de termo aditivo, na forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa a CONTRATADA que: a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação; b) ensejar o retardamento da execução do objeto; c) fraudar na execução do contrato; d) comportar-se de modo inidôneo; ou e) cometer fraude fiscal.

17.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

17.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.2.2 Multa de: a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo.

17.2.2.1 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

17.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

17.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

17.3 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 12.2.4 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

17.4 As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.5 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
	Para os itens a seguir, deixar de:	
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada.	01

17.6 Também ficam sujeitas às penalidades da Lei no 14.133/21.

17.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei no 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o nele estabelecido, dará direito ao CONTRATANTE de rescindi-lo, mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao serviço realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia, em qualquer caso.

18.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Prestação total de contas até o momento da rescisão;
- c) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente contrato é o da Justiça Federal, Vitória, Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 O PROJETO BÁSICO e o TERMO DE REFERÊNCIA são partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos.

Vitória/ES, xxxx de 2024

JADIR JOSÉ PELA
CONTRATANTE

RENATO TANNURE ROTTA DE ALMEIDA
CONTRATADA



MINUTA Nº 49/2024 - REI-CGC (11.02.37.11.04.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 25/06/2024 11:58)

EDVAN SILVA DE FREITAS

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

REI-CGC (11.02.37.11.04.01)

Matrícula: 2279828

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: 49, ano: 2024, tipo: **MINUTA**, data de emissão: 25/06/2024 e o código de verificação: **a88f26bb55**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REI - COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**



DESPACHO Nº 249/2024 - REI-CGC (11.02.37.11.04.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Vitória-ES, 25 de junho de 2024.

À Diretoria de Administração

Prezado Diretor,

Após elaboração da minuta de contrato, encaminho para demais trâmites.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 25/06/2024 12:00)

PATRICIA GUIMARAES PINTO

COORDENADOR - TITULAR

REI-CGC (11.02.37.11.04.01)

Matrícula: 2327503

Processo Associado: 23147.004526/2024-85

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número:
249, ano: **2024**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **25/06/2024** e o código de verificação: **0f4af6878d**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REI - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**



DESPACHO Nº 1110/2024 - REI-DA (11.02.37.11.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Vitória-ES, 25 de junho de 2024.

Ao Magnífico Reitor

Sr. Jadir José Pela

Prezado Senhor,

Considerando a demanda de contratação da FACTO para apoio ao gerenciamento administrativo e financeiro de projeto, via Dispensa de Licitação, encaminho o presente processo para conhecimento e fundamentação dos pressupostos jurídicos, junto à Procuradoria Federal, visando o desenvolvimento do processo de contratação.

Fico à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 25/06/2024 12:39)

VITOR LOYOLA PREST

DIRETOR - TITULAR

REI-DA (11.02.37.11.04)

Matrícula: 1913963

Processo Associado: 23147.004526/2024-85

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número:
1110, ano: **2024**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **25/06/2024** e o código de verificação: **99d5d897b1**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REI - GABINETE DA REITORIA



DESPACHO Nº 1301/2024 - REI-GAB (11.02.37.07)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Vitória-ES, 25 de junho de 2024.

À Procuradoria Jurídica

Assunto: Contratação da FACTO para apoio ao gerenciamento administrativo e financeiro de projeto, via Dispensa de Licitação

Senhor Procurador,

Encaminhamos o presente processo para análise e emissão de parecer jurídico.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 25/06/2024 13:42)

JADIR JOSE PELA

REITOR

Processo Associado: 23147.004526/2024-85

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número:
1301, ano: **2024**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **25/06/2024** e o código de verificação: **4ab463438a**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA
AVENIDA RIO BRANCO, 50 - SANTA LÚCIA

PARECER n. 00237/2024/PROC/PFIFESPÍRITO SANTO/PGF/AGU

NUP: 23147.004526/2024-85

INTERESSADOS: IFES - REITORIA

ASSUNTOS: DEMAIS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE

*EMENTA: ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO. SERVIÇOS DE APOIO A REALIZAÇÃO DE PROJETO. ART. 75, XV, LEI Nº 14.133/2021. IN Nº 05/2017 E IN Nº 58/2022. POSSIBILIDADE. **APROVAÇÃO COM RESSALVAS**.*

Magnífico Reitor,

1. Trata-se de processo administrativo encaminhado via SIPAC visando à contratação da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia (FACTO), por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021, para a gestão administrativa financeira de recursos destinados à execução do *Projeto: Planejamento e execução do seminário de formação de gestores estaduais de políticas públicas para as juventudes e diálogo regional do Y20*.
2. Constan dos autos os seguintes documentos principais:
 - a. *solicitação da contratação, doc. 1;*
 - b. *Plano de Trabalho, doc. 2;*
 - c. *detalhamento financeiro, doc. 3;*
 - d. *proposta comercial da Facto e declarações, docs. 4-6;*
 - e. *Documento de Formalização da Demanda, doc. 7;*
 - f. *Estudo Técnico Preliminar, doc. 8;*
 - g. *Termo de Referência, doc. 9;*
 - h. *Mapa de Riscos, doc. 10;*
 - i. *justificativa da contratação da Facto, doc. 11;*
 - j. *documentação da Facto, docs. 12-15;*
 - k. *indicação de dispensa de licitação e elemento de despesa, docs. 16-17;*
 - l. *aprovação da despesa, doc. 18;*
 - m. *minuta de Contrato, doc. 21;*
 - n. *encaminhamento a este Consultivo, docs. 23-24.*
3. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133/2021.
4. Em apertada síntese, é o relatório.

I. MANIFESTAÇÃO

I.1 Sobre a justificativa para a contratação

5. Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 131, da Constituição da República de 1988, e do art. 11 da Lei Complementar nº 73/93, incumbe, a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados no IFES, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

6. A doutrina moderna ensina que todo ato administrativo precisa ser motivado. No terreno dos contratos administrativos não é diferente. Além de cumprir regramento legal, como por exemplo o contido no artigo 3º, inciso I, da Lei 10.520/02 e artigos 2º e 50 da Lei 9.784/99, a decisão por contratar esse ou aquele objeto precisa ter uma conformação com o interesse público, situação que só é demonstrável a partir da motivação ou justificativa do ato de contratação.

7. Assim, duas outras circunstâncias também devem ficar bem demonstradas nos autos: a primeira é quanto à necessidade da contratação e a segunda quanto à forma pela qual se pretende materializar essa contratação, in casu, a dispensa de licitação.

8. Pois bem, no presente caso, quanto à formalização da contratação, esta será analisada abaixo.

9. Quanto à efetiva necessidade da contratação, esta parece-nos evidente e presumida, tratando-se de projeto específico que demanda atividade administrativa eventual, excepcional e não regular.

I.2 Da contratação

10. De início, destaca-se o que regulamenta a IN nº 5/2017, que dispõe sobre as diretrizes para as contratações de serviços na Administração Pública:

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II - Gerenciamento de Riscos; e

III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

§1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.

§2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do caput ficam dispensadas quando se tratar de:

a) contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; ou

b) contratações previstas nos incisos IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. Especificamente em relação à necessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, destaca-se o art. 14 da IN nº 58/2022:

Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

12. *In casu*, observa-se no processo o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Gerenciamento de Riscos e o Termo de Referência.

13. Consta ainda na IN nº 05/2017:

Art. 21. Os procedimentos iniciais do Planejamento da Contratação consistem nas seguintes atividades:

I - elaboração do documento para formalização da demanda pelo setor requisitante do serviço, conforme modelo do Anexo II, que contemple:

- a) a justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela terceirização dos serviços e considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;
 - b) a quantidade de serviço a ser contratada;
 - c) a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços; e
 - d) a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que irá elaborar os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no § 1º do art. 22;
- II - envio do documento de que trata o inciso I deste artigo ao setor de licitações do órgão ou entidade; e
- III - designação formal da equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente do setor de licitações.

14. **Sendo assim, necessário juntar ao processo a designação da Equipe de Planejamento da Contratação.**

15. **Destaca-se ainda a necessidade de observar o princípio da segregação de funções, buscando evitar que um mesmo servidor execute várias atividades no decorrer da contratação, conforme requer a legislação e entendimento do TCU:**

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Acórdão TCU 2.829/2015 – Plenário [Enunciado] A segregação de funções, princípio básico de controle interno que consiste na separação de atribuições ou responsabilidades entre diferentes pessoas, deve possibilitar o controle das etapas do processo de pregão por setores distintos e impedir que a mesma pessoa seja responsável por mais de uma atividade sensível ao mesmo tempo.

16. No presente caso, temos por objeto a contratação de fundação de apoio, por meio de dispensa de licitação, com base na Lei nº 8.958/94 c/c o art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021, ao argumento de tratar-se de fundação de apoio credenciada junto ao Ifes.

17. Estabelece a Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

18. No mesmo sentido a Lei nº 8.958/1994:

Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior – IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs, de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos. (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

19. O art. 2º da Lei nº 8.958/94 dispôs sobre a forma sob a qual deverão estar constituídas as Fundações de Apoio, nos seguintes termos:

Art. 2º As fundações a que se refere o art. 1º deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e sujeitas, em especial: (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

I – a fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil;

II – à legislação trabalhista; (Redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017)

III – ao prévio credenciamento no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, renovável a cada 5 (cinco) anos. (Redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017)

20. Nesse sentido:

“Súmula 250 do TCU

A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado”.

21. Trata-se, *in casu*, de projeto de extensão, conforme informado pela Administração (doc. 1).

22. Outros requisitos necessários à regularidade da dispensa propriamente dita também devem ser observados. A parte final do art. 24, inciso XIII, da Lei das Licitações preceitua que a contratada: a) detenha inquestionável reputação ético-profissional e b) não tenha fins lucrativos.

23. A ausência de fins lucrativos pode ser verificada no Estatuto da FACTO, que já foi analisado em outras oportunidades por este Consultivo.

24. Observadas a expertise e experiências exitosas anteriores, constata-se que a FACTO tem inquestionável reputação ético-profissional.

25. Quanto à necessidade de comprovação da regularidade fiscal (inclusive trabalhista) da contratada, destaca-se:

“... exija, nas contratações por dispensa de licitação, documentação relativa à (...) regularidade fiscal das empresas, as empresas nos termos dos artigos 29 e 30 da Lei nº 8.666/93.” (TCU, Processo no. TC-006.061/2004-6, Acórdão 552/2005 – 2ª Câmara).

26. **Observa-se a Portaria de Credenciamento da Facto junto ao MEC e MCTI (doc. 14) e declaração de regularidade junto ao MP-ES (doc. 13). Necessário complementar a instrução processual com as demais certidões de regularidade (fiscais e trabalhistas).**

27. Uma vez que a FACTO é a única credenciada junto ao Ifes, dificulta sobremaneira, quiçá inviabiliza, a realização da tradicional pesquisa de mercado para comprovação “do preço” (inc. III, do parágrafo único, do art. 26, da Lei 8.666). De qualquer sorte, registre-se que a avença em análise terá caráter gratuito, uma vez que a instituição de apoio e o contrato não têm fins lucrativos e os recursos financeiros envolvidos se destinam, exclusivamente, à cobertura das despesas administrativas constantes no plano de trabalho e explicitadas em planilha de custos. Assim consta da proposta.

28. Logo, a fundação não poderá cobrar uma contrapartida pecuniária (taxa administrativa), limitando-se aos custos operacionais. Entretanto, mesmo sendo uma fundação de apoio autorizada, cabe à Administração verificar a compatibilidade do valor dos custos operacionais apresentados pela fundação e o montante dos serviços e recursos por ela gerenciados. Nesse sentido, o Acórdão TCU 2.233/2018 – Primeira Câmara:

Contrato Administrativo. Taxa de administração. Vedação. Fundação de apoio. Pagamento. Base de cálculo. É irregular, nos contratos de prestação de serviço com fundações de apoio, o

estabelecimento de remuneração com base em taxa de administração, comissão, participação ou outra espécie de recompensa variável, que não traduza preço certo fundamentado nos custos operacionais dos serviços prestados. (Boletim de Jurisprudência TCU nº 212)

29. **A autoridade competente deve aprovar expressamente o Plano de Trabalho.**

30. **Ainda, é necessário que a Administração comprove efetivamente a disponibilidade dos recursos proveniente do TED.**

31. Em relação à minuta de contrato, ressalto que o art. 92 da Lei nº 14.133/2021, para evitar variações demasiadas na elaboração dos contratos, traz, expressamente, as cláusulas essenciais que deverão estar inseridas no respectivo instrumento.

32. Consta na minuta de contrato (Cláusula Quinta) que as obrigações da Facto. **O referido item disciplina que o valor será arrecadado em conta específica para execução do objeto, conforme orienta o TCU:**

“2.7.1 exija da FAURGS que a conta bancária utilizada para a movimentação dos valores dos projetos financiados com recursos arrecadados diretamente pela Fundação em nome da Universidade, que não envolvam recursos consignados no Orçamento da União (conta corrente 300.000-1 do Banco do Brasil, Agência 3798-2), seja específica, destinada exclusivamente aos projetos desenvolvidos com a UFRGS, bem como que a conta contábil se refira a apenas um projeto, em cujo extrato os depósitos sejam individualizados e a origem esteja identificada, vedado qualquer recebimento em tesouraria; (Acórdão TCU 575/2011 – 2ª Câmara)

33. **Necessário incluir na minuta de contrato que as notas fiscais sejam identificadas com as despesas relacionadas ao objeto do contrato, para fins de permitir a fiscalização posterior. Tal exigência encontra-se no bojo do Acórdão TCU nº 575/2011 – 2ª Câmara:**

“2.10.1 exija de suas fundações de apoio que, em todas as avenças em que essas arrecadarem recursos em nome da Universidade, seja apresentada prestação de contas periódica, composta pelos seguintes documentos: demonstrativo de receitas e despesas; relação de pagamentos identificando o nome do beneficiário e seu CGC ou CPF, número do documento fiscal com a data da emissão e bem adquirido ou serviço”

34. Observa-se na minuta de Contrato disposição para que, após o processo de prestação de contas e apurado todo o custo do projeto, eventual saldo na conta deverá ser devolvido ao IFES via GRU, com o encerramento da conta específica.

35. **Por fim, ressalto que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, em cumprimento ao Parágrafo Único do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021**

III. CONCLUSÃO

36. Assim, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária e os referentes à conveniência e oportunidade, os quais não se sujeitam à competência desta unidade jurídica do consultivo, a **Advocacia-Geral da União**, por meio da **Procuradoria Federal junto ao Ifes**, **manifesta-se pela inexistência de óbice jurídico à assinatura do contrato, desde que atendidas as recomendações dos parágrafos 14, 15, 26, 29, 30, 33 e 35 deste parecer.**

À consideração superior.

Vitória, 26 de junho de 2024.

ESTEVÃO SANTIAGO PIZOL DA SILVA
PROCURADOR FEDERAL
PROCURADOR-CHEFE DA PF/IFES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23147004526202485 e da chave de acesso f0cf6fa2



Documento assinado eletronicamente por ESTEVÃO SANTIAGO PIZOL DA SILVA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1541101249 e chave de acesso f0cf6fa2 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ESTEVÃO SANTIAGO PIZOL DA SILVA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-06-2024 14:00. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



PARECER JURÍDICO Nº 291/2024 - REI-PRF (11.02.37.10)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 26/06/2024 14:02)

ESTEVAO SANTIAGO PIZOL DA SILVA

PROCURADOR CHEFE - TITULAR

REI-PRF (11.02.37.10)

Matrícula: 1380362

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **291**, ano: **2024**,
tipo: **PARECER JURÍDICO**, data de emissão: **26/06/2024** e o código de verificação: **b10901aef4**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REI - GABINETE DA REITORIA



DESPACHO Nº 1330/2024 - REI-GAB (11.02.37.07)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Vitória-ES, 26 de junho de 2024.

À Diretoria de Administração

Assunto: Contratação da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia (FACTO)

Senhor Diretor,

Acolhemos o Parecer Jurídico n. **00237/2024/PROC/PFIFESPÍRITO SANTO/PGF/AGU**, referente à contratação da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia (FACTO), por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021, para a gestão administrativa financeira de recursos destinados à execução do Projeto: Planejamento e execução do seminário de formação de gestores estaduais de políticas públicas para as juventudes e diálogo regional do Y20, desde que atendidas as orientações e ressalvas constantes nos autos.

Enviamos o presente processo para os encaminhamentos necessários quanto ao pleito em questão.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 26/06/2024 15:28)

JADIR JOSE PELA

REITOR

Processo Associado: 23147.004526/2024-85

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 1330, ano: 2024, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: 26/06/2024 e o código de verificação: **fed5e7b7aa**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REI - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**



DESPACHO Nº 1129/2024 - REI-DA (11.02.37.11.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Vitória-ES, 26 de junho de 2024.

À Coordenadoria de Gestão de Contratos

Prezados,

Em atenção às recomendações realizadas pela Procuradoria Federal, encaminho para que seja providenciado atendimento ao parágrafo 33 do Parecer nº 00237/2024/PROC/PFIFESPÍRITO SANTO/PGF/AGU (Doc. 25).

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 26/06/2024 15:33)

VITOR LOYOLA PREST

DIRETOR - TITULAR

REI-DA (11.02.37.11.04)

Matrícula: 1913963

Processo Associado: 23147.004526/2024-85

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1129**, ano: **2024**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **26/06/2024** e o código de verificação: **94631b7ddc**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REI - COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS



MINUTA DE CONTRATO Nº 1/2024 - REI-CGC (11.02.37.11.04.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Vitória-ES, 26 de junho de 2024.

MINUTA_-_Conferencia_Y20.odt

VISUALIZAÇÃO INDISPONÍVEL

Total de páginas: 10

(Download Disponível pelo Sistema)

Para visualizar este documento, entre no **Portal Público** em <https://sipac.ifes.edu.br/public> acesse a Consulta de Processos e encontre o **Documento de Ordem 28** na visualização do processo consultado.

[Visualizar no Portal Público](#)

(Assinado digitalmente em 26/06/2024 15:44)

PATRICIA GUIMARAES PINTO

COORDENADOR - TITULAR

REI-CGC (11.02.37.11.04.01)

Matrícula: 2327503

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 1, ano: 2024, tipo: MINUTA DE CONTRATO, data de emissão: 26/06/2024 e o código de verificação: 3734ff602f



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REI - COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**



DESPACHO Nº 252/2024 - REI-CGC (11.02.37.11.04.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Vitória-ES, 26 de junho de 2024.

À Diretoria de Administração

Prezado Diretor,

Após ajuste da minuta solicitada pela Procuradoria (documento 25), encaminho para demais trâmites.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 26/06/2024 15:46)

PATRICIA GUIMARAES PINTO

COORDENADOR - TITULAR

REI-CGC (11.02.37.11.04.01)

Matrícula: 2327503

Processo Associado: 23147.004526/2024-85

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número:
252, ano: **2024**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **26/06/2024** e o código de verificação: **373a4c6a68**

26/06/24 15:54

USUARIO: VITOR

DATA EMISSAO : 19Jun24 VALORIZACAO : 19Jun24 NUMERO : 2024NC000004

UG EMITENTE : 810014 - SECRETARIA NACIONAL DA JUVENTUDE

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 158151 / 26406 - IFES

OBSERVACAO

PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DO SEMINÁRIO DE FORMAÇÃO DE GESTORES ESTADUAIS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS JUVENTUDES E DIÁLOGO REGIONAL DO Y20.

PROCESSO 00268.000241/2024-01

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300300	1	228568	1000A0035G	339039				100.000,00

LANCADO POR : 00886138108 - MAURICIO

UG : 810014 19Jun24 15:35

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA



NOTA DE CRÉDITO Nº 1/2024 - REI-DA (11.02.37.11.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 26/06/2024 15:57)

VITOR LOYOLA PREST

DIRETOR - TITULAR

REI-DA (11.02.37.11.04)

Matrícula: 1913963

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2024**, tipo:
NOTA DE CRÉDITO, data de emissão: **26/06/2024** e o código de verificação: **71e20c7d0c**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REI - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**



DESPACHO Nº 1130/2024 - REI-DA (11.02.37.11.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Vitória-ES, 26 de junho de 2024.

Ao Magnífico Reitor

Sr. Jadir José Pela

Prezado Senhor,

Em atenção às recomendações realizadas pela Procuradoria Federal, solicito que seja providenciada aprovação expressa do Plano de Trabalho (Doc. 02) e do Termo de Referência (Doc. 09), em atendimento ao parágrafo 29 do Parecer nº 00237/2024/PROC/PFIFESPÍRITO SANTO/PGF/AGU (Doc. 25).

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 26/06/2024 15:57)

VITOR LOYOLA PREST

DIRETOR - TITULAR

REI-DA (11.02.37.11.04)

Matrícula: 1913963

Processo Associado: 23147.004526/2024-85

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número:
1130, ano: **2024**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **26/06/2024** e o código de verificação: **0d9e246cca**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REI - GABINETE DA REITORIA



DESPACHO Nº 1333/2024 - REI-GAB (11.02.37.07)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Vitória-ES, 26 de junho de 2024.

À Diretoria de Administração

Assunto: Aprovação do Plano de Trabalho e do Termo de Referência

Senhor Diretor,

Em atenção ao parágrafo 29 do Parecer Jurídico nº **00237/2024/PROC /PFIFESPÍRITO SANTO/PGF/AGU** ([documento 25](#)), aprovo o Plano de Trabalho ([documento 2](#)) bem como aprovo também o Termo de Referência ([documento 9](#)), e encaminho o presente processo para demais prosseguimentos.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 26/06/2024 17:22)

JADIR JOSE PELA
REITOR

Processo Associado: 23147.004526/2024-85

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 1333, ano: 2024, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: 26/06/2024 e o código de verificação: **cacea12628**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
REITORIA

PORTARIA Nº 1664, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pelo Decreto MEC de 19.10.2021, publicado no DOU de 20.10.2021, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art 1º Designar, nos termos dos artigos 19 e 20 da IN 05/2017, os servidores abaixo relacionados para composição de Equipe de Planejamento para futura aquisição de serviço de apoio administrativo conforme PROCESSO 23147.004526/2024-85 para a Reitoria do Instituto Federal do Espírito Santo:

- a) João Paulo do Carmo, matrícula SIAPE 1914730;
- b) Humberto Henrique Ramos Brotto, matrícula SIAPE 1677143; e
- c) Alexandre Pereira Chahad, matrícula SIAPE 1812176.

JADIR JOSE PELA
Reitor



PORTARIA Nº 20/2024 - REI-DA (11.02.37.11.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 27/06/2024 09:27)

VITOR LOYOLA PREST

DIRETOR - TITULAR

REI-DA (11.02.37.11.04)

Matrícula: 1913963

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: 20, ano: 2024,
tipo: **PORTARIA**, data de emissão: 27/06/2024 e o código de verificação: 652b0f5262



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REI - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**



DESPACHO Nº 1139/2024 - REI-DA (11.02.37.11.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Vitória-ES, 27 de junho de 2024.

À Coordenadoria de Licitações e Compras

Prezados,

Atendidas as recomendações da procuradoria federal, encaminho para que seja providenciada verificação da regularidade fiscal e jurídica da FACTO, e posterior lançamento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, XV, da Lei 14.133/21.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 27/06/2024 09:27)

VITOR LOYOLA PREST

DIRETOR - TITULAR

REI-DA (11.02.37.11.04)

Matrícula: 1913963

Processo Associado: 23147.004526/2024-85

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1139**, ano: **2024**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **27/06/2024** e o código de verificação: **885f24c1bf**